



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA

JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

ABORDAGEM POLICIAL: CONDUTA ÉTICA E LEGAL

Belo Horizonte 2008





JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO

ABORDAGEM POLICIAL: CONDUTA ÉTICA E LEGAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/CRISP da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais e à Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP.

Orientador(a): Prof. Robson Sávio Reis Souza

Belo Horizonte 2008

Foram muitos, os que me ajudaram a concluir este trabalho.

Meus sinceros agradecimentos...

... a PMMG pela oportunidade de crescimento intelectual e profissional na carreira

policial militar;

... ao Centro de Estudos da Criminalidade e Segurança Pública/ CRISP,

pela formação;

... a Ouvidoria Geral do Estado de MG/ Ouvidoria de Polícia que contribuiu com o

trabalho disponibilizando dados estatísticos das denúncias de cidadãos contra

policiais.

... ao Professor Robson Sávio Reis Souza do Centro de Estudos da Criminalidade e

Segurança Pública/ CRISP, pelo espírito paciente, solidário e generoso que assumiu a

orientação.

"O extraordinário é que, provavelmente, nesse momento, algum soldado arrisca a vida para cumprir seu dever, honrando a farda que veste, apesar do salário baixo, apesar da imagem deteriorada de sua corporação, a despeito que os companheiros corruptos lhe causam e da baixa estima, que lhe cava um buraco na alma e dói mais que a miséria, como uma vez me confessou, emocionado, um sargento de coração generoso e espírito nobre.

Mais extraordinário ainda, e mais perturbador, é um outro fato que ameaça toda e qualquer classificação, todo esforço de organização cognitiva e toda ordem moral: alguns policiais dessas turmas que desrespeitam os cidadãos nas revistas, roubam e matam, são os mesmos que, em outros momentos, atuam com disciplina e enfrentam o perigo para salvar um inocente ou simplesmente para cumprir seu dever e fazer fruir o prazer incomparável do reconhecimento, da gratidão e do respeito. O fato é que, por conta dessas contradições e pela magnitude do descontrole, polícia é um tema que interessa a todos, a menos que você tenha mais de quarenta anos, seja branco e rico, e não disfarce sua origem de classe.

Mesmo assim, você terá parentes e amigos mais jovens ou será sensível aos dramas que o cercam com uma freqüência assustadora.

Pensando bem, mesmo rico e branco, ou melhor, por conta desses atributos, é melhor você se preocupar também, porque a competência policial é decisiva para desmontar as quadrilhas de seqüestradores, assim como o controle dessa corporação é necessário para evitar que policiais participem dos seqüestros.

Portanto, sem exceções: polícia é um tema de interesse geral".

LUIZ EDUARDO SOARES, em "Meu casaco de general".

TÍTULO: ABORDAGEM POLICIAL: CONDUTA ÉTICA E LEGAL.

RESUMO

A pesquisa destinou a verificar a abordagem policial, fato primordial no desenvolvimento da atividade das instituições policiais. Sempre que um policial aborda, por fundada suspeita, uma pessoa, que assim se torna suspeita de infração ou crime, envolve situações de tensão pessoal e social. Esta abordagem provoca reações no cidadão, nos espectadores do ato e, eventualmente, na corporação policial. Serão aqui apresentados como a instituição policial tem preparado e treinado seus profissionais com o objetivo de executar bem o policiamento ostensivo preventivo e orientá-los na execução da abordagem policial correta, de respeitar os direitos dos cidadãos, e manter a boa imagem pública de seu trabalho e de sua função social. A hipótese central da monografia estabelece que o treinamento constante tem um papel expressivo como um fator capaz de reduzir o uso abusivo da força nos encontros do policial com o cidadão e de melhorar a qualidade do serviço prestado pelo policial de uma maneira geral, aumento o grau de segurança, tanto ao policial quanto ao cidadão, e diminuindo a exposição de ambos ao risco.

Palavras-chave: Polícia, Abordagem Policial, Treinamento Policial, Uso da Força.

Lista de Ilustrações

Gráfico 1 – Evolução mensal das denúncias	54
Gráfico 2 – Distribuição das denúncias, de acordo com a região	55
Gráfico 3 – Distribuição das denúncias, de acordo com as corporações	56
Gráfico 4 – Distribuição das vítimas de acordo com o sexo	. 60
Gráfico 5 – Distribuição das vítimas de acordo com a cor	61
Gráfico 6 – Distribuição das vítimas de acordo com a idade	. 62
Gráfico 7 – Distribuição das vítimas, de acordo com o estado civil	. 63
Gráfico 8 – Distribuição das vítimas de acordo com a escolaridade	. 64
Gráfico 9 – Distribuição das vítimas, de acordo com a renda	. 65
Gráfico 10 – Distribuição dos denunciados, de acordo com o patente	. 67

Lista de Tabelas

abela 1 – Uso da força contínua pela polícia	25
abela 2 – Episódios de letalidade da ação policial	46
abela 3 – Local dos episódios de letalidade da ação policial	47
abela 4 – Tipo de ação dos episódios de letalidade da ação policial	47
abela 5 – Apreensão de armas de fogo nos episódios de letalidade	48
abela 6 – Feridos e mortos nas ações policiais	49
abela 7 – Uso de força dos episódios de letalidade da ação policial	50
abela 8 – Tipo de policiamento nos episódios de letalidade da ação policial	52
abela 9 – Classificação das denúncias de acordo com a natureza	57
abela 10 – Distribuição das denúncias, de acordo com o local	59
abela 11 – Denunciados, de acordo com o efetivo policial de cada corporação	66
abela 12 – Denunciados da polícia militar, de acordo com unidade	68
Tabela 12.1 – Capital	68
Tabela 12.2 – Interior	69
Tabela 12.3 – Região metropolitana	69
abela 13 – Classificação das denúncias	. 70

SUMÁRIO

INTRO	DUÇÃO	9
CAPÍTU	LO 1 – ABORDAGEM POLICIAL:	13
1	1 POLÍCIA	13
1	2 ABORDAGEM POLICIAL. O QUE É?	16
1	3 USO DA FORÇA	22
1	4 CONDUTA POLICIAL ÉTICA E LEGAL	27
CAPÍTU	LO 2 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O USO DA FORÇA 3	33
2	1 NORMAS QUE REGEM A ABORDAGEM POLICIAL	33
	2.1.1 Missão Constitucional da Polícia Militar	36
	2.1.2 O Poder de Polícia 3	3 4
	2.1.3 A Busca Pessoal	36
	2.1.4 Uso da Força 3	38
2	2 CONTROLE DAS ATIVIDADES POLICIAIS	40
CAPÍTU	LO 3 – TREINAMENTO POLICIAL PARA O USO DA FORÇA 4	ł2
3	1 A IMPORTÂNCIA DO TREINAMENTO 4	1 2
3	2 TREINAMENTO COMO INÍCIO DE UMA MUDANÇA PROFISSIONAL 4	14
3	3 RELATÓRIO OUVIDORIA 4	1 6
CAPÍTU	LO 4 – RELATÓRIO ANUAL DA OUVIDORIA DE POLÍCIA 2006 5	53
4	1 DENÚNCIAS 5	53
4	2 DENUNCIANTES 6	50
4	3 DENUNCIADOS 6	5
	4.3.1 Polícia Militar 6	6
4.	4 SOLUÇÃO DOS APURATÓRIOS RECEBIDOS DOS ÓRGÃOS CORREG	70
CONSI	PERAÇÕES FINAIS	1
REFERÊI	NCIA BIBLIOGRÁFICA	77

INTRODUÇÃO

"O saber deve ser um rio, cujas águas doces, grossas, copiosas, transbordam do indivíduo, e se espraiem, estancando a sede dos outros. Sem um fim social, o saber será a maior das futilidades".

GILBERTO FREYRE, 1917 - Discurso de "Adeus ao Colégio".

As abordagens são situações privilegiadas para o estudo, pois envolvem um contato imediato entre população e Polícia que não depende da escolha dos cidadãos (diferentemente, por exemplo, da decisão de registrar uma ocorrência ou de acionar a polícia para resolver um problema). E, acontece fora do contexto da ocorrência criminal, sem informações concretas para fundamentar a suspeita, estando, portanto, mais abertas ao acionamento de estereótipos e preconceitos.

Em tese, qualquer cidadão ou cidadã que circule pelas ruas, a pé ou em qualquer meio de transporte, pode ser parado(a) e revistado(a) em uma ação policial rotineira ou especial de prevenção da criminalidade. Na prática, porém, só alguns serão escolhidos e sabe-se que essa escolha não é aleatória, mas seletiva, que depende em larga medida de critérios prévios de suspeição, sejam eles: aparência física, atitude, local, horário, circunstâncias, ou alguma combinação desses e de outros fatores.

A população, por sua vez, tem idéias e expectativas acerca dos critérios acionados pelos policiais em tais situações, idéias e expectativas que podem ou não confirmar-se nos encontros diretamente vividos, podem modificar-se ou não a partir das experiências concretas e podem ou não coincidir com o que os cidadãos pensam que a Polícia deveria fazer.

O estudo tem por objetivo geral analisar a importância do treinamento, ou seja, o processo de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos referentes as práticas policiais, na definição de novos padrões de resposta por parte dos policiais nas atividades de policiamento. As situações em que os policiais se envolvem dão origem a opiniões e interpretações dos atos policiais. Essas opiniões e interpretações da comunidade podem ser positivas ou negativas para a organização policial e para o policial alvo da observação. Entre os objetivos específicos busca-se analisar o uso da

força quando da realização de uma abordagem policial, a técnica utilizada, bem como o treinamento policial como fator de mudança no serviço prestado.

Em toda abordagem policial o uso da força será utilizado podendo ser com comandos verbais, ou até mesmo com o uso de força letal em casos de ameaça letal ao policial ou a terceiros (outros cidadãos). Os níveis de força apresentam seis alternativas adequadas ao uso da força legal. Cada situação enfrentada pelo policial é única. O bom julgamento e as circunstâncias de cada uma delas ditará o nível de força que o policial utilizará. As circunstâncias são percebidas pelos policiais de acordo com o ambiente e a ação do suspeito abordado.

É um trabalho que se justifica pela importância da discussão sobre o uso da força não letal e as garantias legais para a execução de uma abordagem policial, para que durante o policiamento ostensivo respeite os direitos do cidadão abordado. Mostrando a importância do treinamento aos policiais como forma de reduzir o emprego abusivo de força nos encontros da polícia com o público, melhorando a qualidade do trabalho policial, aumentando a proteção do policial e do abordado.

Nesse trabalho observa como problema o fato que o policial militar desempenha suas atividades operacionais, na maior parte do tempo sem supervisão direta, ou seja, o acompanhamento mais freqüente por parte do supervisor, Tenente ou Subtenente ou Sargento, em razão da própria estrutura do policiamento ostensivo motorizado. Nesses casos policiais que adotem condutas impróprias, do ponto de vista procedimental, que quando não corrigidas tendem a serem incorporadas no comportamento e naturalizadas. Desta forma o policial adota posturas erradas com a crença que está agindo corretamente. Essa conduta expõe o policial ao risco e em conseqüência expõe ao risco o cidadão.

A hipótese central do trabalho estabelece que o treinamento constante tem um papel expressivo como um fator capaz de reduzir o uso abusivo da força nos encontros do policial com o cidadão e de melhorar a qualidade do serviço prestado pelo policial de uma maneira geral, aumentando o grau de segurança, tanto ao policial quanto ao cidadão, e diminuindo a exposição de ambos ao risco.

No estudo serão testadas as seguintes hipóteses (H):

H1: As garantias legais para o exercício das atividades de polícia ostensiva são suficientes para proporcionar segurança e correção na execução de uma abordagem policial?

H2: O treinamento policial permanente diminui a possibilidade do policial usar a força de maneira excessiva, contra pessoas submetidas a abordagem policial, o que gera uma diminuição nos casos de abuso policial?

H3: O treinamento policial permanente aumenta a capacidade do policial em oferecer proteção ao público e em aumentar sua própria segurança durante as abordagens policiais, o que gera diminuição da exposição de ambos ao risco?

A pesquisa utiliza o método hipotético-dedutivo, ou seja, a partir das hipóteses formuladas deduz a solução do problema. Quanto aos objetivos é uma pesquisa bibliográfica, para a elaboração do embasamento teórico, e quanto aos procedimentos é uma pesquisa do tipo documental, para a coleta de dados.

Com relação à primeira hipótese (H1) as técnicas e fontes utilizadas foram levantamentos bibliográficos, principalmente nas fontes relacionadas com normas do direito brasileiro e normas da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), observação de normas referente ao uso da força e treinamento policial. E, na segunda (H2) e na terceira (H3) hipóteses foi utilizada pesquisa documental, com acesso a fontes primárias, e análise discricionária do banco de dados estatísticos fornecido pela Ouvidoria Geral do Estado (OGE) de Minas Gerais através do Relatório elaborado no ano de 2006. Através do relatório da OGE/ Ouvidoria de Polícia o trabalho busca analisar os desvios de conduta, principalmente os de uso excessivo da força quando do contato do policial com o cidadão no estado de Minas Gerais no ano de 2006.

Minas Gerais possui vários órgãos que atuam, principal ou acessoriamente, no controle da atividade policial, estes não possuem banco de dados estatísticos das denúncias recebidas, são eles: Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de MG, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos em Minas Gerais, Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte/MG, e Ministério Público Estadual/ Promotoria de Direitos Humanos. O que impossibilita fazer uma análise das denúncias recebidas por estes órgãos.

Os únicos órgãos governamentais de controle da atividade policial, em Minas Gerais, em especial com sede em Belo Horizonte/MG, que possuem bancos de dados estatísticos das denúncias recebidas são a Ouvidoria Geral do Estado de MG/ Ouvidoria de Polícia, e a Corregedoria da Polícia Militar de MG. Infelizmente, apenas a OGE/ Ouvidoria de Polícia concedeu acesso ao seu banco de dados. Portanto, ressalto que no trabalho foram observados apenas os dados estatísticos de denúncias feitas a OGE/ Ouvidoria de Polícia no ano de 2006.

Os dados estatísticos da Ouvidoria Geral do Estado (OGE)/ Ouvidoria de Polícia do estado de Minas Gerais referente ao ano de 2006, dados gentilmente cedidos pela Ouvidoria através do Relatório Anual da Ouvidoria de Polícia 2006. O Relatório permite fazer uma análise discricionária dos principais desvios de comportamento policial denunciados pela sociedade mineira no ano de 2006 em Minas Gerais.

O presente trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro capítulo descreve a abordagem policial, fato primordial no desenvolvimento das atividades operacionais das instituições policiais. No segundo apresenta os procedimentos operacionais para o uso da força, estudo das normas legais sobre abordagem policial que o policial militar necessita conhecer para realizar com segurança uma abordagem. No terceiro capítulo apresenta a importância do treinamento policial para o uso da força e dados estatísticos do Relatório sobre Letalidade da Ação Policial no estado de MG, relatório este cedido pela Ouvidoria Geral do Estado/ Ouvidoria de Polícia. E, no quarto apresenta dados estatísticos do relatório anual da OGE/ Ouvidoria de Polícia no ano de 2006. Por fim, apresentação das considerações finais do trabalho monográfico.

CAPÍTULO 1 ABORDAGEM POLICIAL

"E não me esquecer, ao começar o trabalho, de me preparar para errar. Não se esquecer de que o erro muitas vezes se havia tornado o meu caminho. (...) Mas eu sempre tivera medo de delírio e erro. Meu erro, no entanto, devia ser o caminho de uma verdade: pois só quando erro é que saio do que conheço e do que entendo. Se a "verdade" fosse aquilo que posso entender – terminaria sendo apenas uma pequena verdade, do meu tamanho".

CLARICE LISPECTOR, em "A Paixão segundo G.H".

1.1 Polícia.

A paz, a estabilidade e a segurança numa cidade, num Estado ou mesmo num país, em grande medida, dependem da capacidade de suas organizações de aplicação da lei em fazer cumprir a legislação nacional garantindo os direitos e exigindo o cumprimento dos deveres da população. Afinal, a capacidade das organizações na aplicação da lei é condição necessária, mas não suficiente, para garantir a paz social. ASSIS (2007) utiliza da conceituação de LAZZARINI para definir segurança pública como sendo:

"(...) é o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo o mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo a vida, da liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão. A segurança pública, assim, limita as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a. Citado por LAZZARINI. Direito Administrativo da Ordem Pública. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 9-10". (Assis, 2007)

Discutir segurança pública no estado democrático de direito é debater e validar os termos do consentimento dos cidadãos diante da possibilidade de coerção do Estado. É assegurar a capacidade do Estado de produzir obediência até pela coação, garantindo os Direitos Humanos e salvaguardando o desmando e a clientelização da força pública. É pactuar a materialidade do mandato autorizativo da polícia no respaldo às leis e na administração da ordem pública em nossas cidades. É consensuar sobre os termos do emprego legal e legítimo da força policial. É acordar

sobre o que é aceitável e desejável na ação policial. Na democracia, isso depende de clara definição de quem responde pelo que na Segurança Pública.

Segundo o Art.144, § 5º, da Constituição da República, a Polícia Militar tem como missão constitucional o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Atuando com base no poder discricionário de polícia, em ações preventivas que visam prevenir a prática de delitos e as condutas ofensivas à ordem pública. Ou seja, ofensivas a uma "situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada nos princípios vigentes na sociedade (o direito, o costume e a moral)", conforme citação de LAZZARINI, Álvaro. Direito Administrativo da Ordem Pública. 3ª ed. Rio de Janeiro. Forense. (Assis, 2007).

A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) editou no ano de 2002 a Diretriz para a produção de serviços de segurança (DPSSP Nº. 01/2.002-CG) definindo no item 1.3.1 o papel da PMMG na atividade de polícia ostensiva, ou seja, definindo em que momentos a polícia militar mineira atua quando da ruptura da ordem pública, seja prevenindo ou inibindo atos anti-sociais. PACHECO (2007) define atos anti-sociais como sendo "descrição de problemas de comportamento não específicos, como comportamentos delingüentes, agressividade e oposicionismo".

Para HOUAISS (2001, p. 29) anti-social quer dizer: "1. contrário as idéias, costumes ou interesses da sociedade, 2. transgressor dessas normas". Portanto, ato anti-social é qualquer ato contrário às normas legais vigentes no país, no caso policial, pode considerá-lo como um ato ilícito (penal).

No contexto sistêmico de Defesa Social, a Polícia Militar assume papel de relevância na preservação da ordem pública, prevenindo ou inibindo atos anti-sociais, atuando repressivamente na restauração da ordem pública, adotando medidas de proteção e socorro comunitários ou atuando em apoios aos órgãos da administração pública, no exercício do poder de polícia que lhes couber.

Em sua ação, a Polícia Militar desenvolve uma série de procedimentos qualificadores das ações e operações de policiamento ostensivo:

- Policiamento Ostensivo Geral;
- Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário;
- Policiamento de Meio Ambiente;
- Policiamento de Guarda;
- Atividades de garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos da administração pública. (MINAS GERAIS, 2002, p. 2-3).

Os atos anti-sociais podem ser considerados como qualquer ato que produza uma ofensa à integridade física de uma pessoa ou prejuízo ao patrimônio dessa pessoa, sendo considerado também como um ato criminoso (ilícito penal). Lembrando que a Polícia Militar tem por objetivo a manutenção da ordem pública, através do policiamento ostensivo preventivo. Sendo que atua também repressivamente quando da ocorrência de um delito. ASSIS (2007).

(...) é oportuno ressaltar que embora seja uma polícia preventiva, a Polícia Militar também atua repressivamente quando se depara com a ocorrência de ilícito penal que não conseguiu evitar, na chamada "repressão imediata", visando o restabelecimento da ordem pública violada. Como estabelece ÁLVARO LAZZARINI: A ordem pública, contudo, sendo violada em razão de ilícito penal, deve ser restabelecida de imediato e automaticamente pelo órgão de polícia administrativa que tenha a competência constitucional de "preservação da ordem pública". Cuida-se da "repressão imediata", que tem o seu fundamento no art. 144, § 5º, da vigente Constituição da República, porque, se não se conseguiu preservar a ordem pública, o órgão policial que detém a exclusividade dessa competência constitucional deve restabelecê-la imediata automaticamente. Temas de Direito Administrativo. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 97. (Assis, 2007).

O Conceito de polícia, segundo BITTNER (2003; p. 240), corresponde à proposição de que "a polícia, e apenas a polícia, está equipada (armada e treinada), autorizada (respaldo legal e consentimento social) e é necessária para lidar com toda exigência (qualquer situação de perturbação da paz social) em que possa ter que ser usada a força para enfrentá-la".

Através desse conceito BAYLEY (2001; p. 20) a partir de BITTNER, conceitua Polícia como sendo "pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação de força física. Esta definição possui três partes essenciais: força física, uso interno e autorização coletiva".

Nota-se que a polícia é responsável por manter o pacto social e o respeito às leis, garantido a construção da cidadania (direitos civis, políticos e sociais), pois age na legalidade, e com o apoio popular. Mas quando a polícia atua? Segundo BITTNER (2003, p. 240), a polícia atua quando: "algo que não devia estar acontecendo e sobre o qual alguma coisa tem que ser feita agora." No desdobramento da conceituação observa-se que a polícia atua na solução de problemas sociais, quando solicitada, não se restringindo ao fato classificado como ilegal. Busca alternativas de

respostas que não se restringem a aplicação da lei. E que não pode esperar resolução posterior, requerendo resposta no tempo presente. E a resposta deve ser oportuna, suficiente e adequada.

Para GREENE (2002, p. 47) a polícia não é voltada apenas para incidentes criminais, atendem solicitações de auxilio a pessoas físicas (ou mentalmente doentes), pessoas feridas em acidentes domésticos, pessoas que são mordidas por animais, pessoas com tendência ao suicídio, pessoas envolvidas em acidentes automobilísticos, e atendem também a pessoas perdidas dentre outros. O acesso, por parte da comunidade, ao serviço prestado pela polícia militar, é muito simples, basta ligar 190, ou muitas vezes bastando um aceno para um policial, para esse, servir de mediador de conflitos sociais. Conforme apregoa GREENE (2002, p. 47) uma polícia como prestadora de um serviço social:

"Solicitação de serviços não relacionados a crimes mais freqüentes e importantes. Solicitações de serviços não relacionadas a crimes são as que envolvem conflito. Tais solicitações somam cerca de um quarto de todas as solicitações de serviço e dizem respeito a brigas entre cônjuges, pais e crianças, proprietários e inquilinos, entre vizinhos, ou entre fregueses e proprietários de tavernas. São situações em geral bastante carregadas emocionalmente, e solucioná-las requer perícia e controle do temperamento por parte dos policiais, exigências bem diversas daquelas requeridas para lidar com a maioria dos incidentes relacionados a crimes.

Outra importante categoria de solicitações é a de emergências diversificadas. As forças policiais vão a auxílio de pessoas física ou mentalmente doentes, pessoas que são feridas em acidente domésticos ou são mordidas por animais, ou mesmo pessoas com tendência ao suicídio, ou, ainda, deficientes e idosos em várias situações difíceis, pessoas perdidas e outros semelhantes". (Greene, 2002, p. 47).

No cumprimento de sua missão constitucional as polícias militares realizam várias operações preventivas como: blitz, buscas pessoais, dentre outras, com o intuito de evitar a prática de delitos e garantir a ordem pública.

1.2 Abordagem policial. O que é?

A abordagem policial envolve invasão da intimidade e da privacidade das pessoas, podendo, dependendo da pessoa e da situação, produzirem ações constrangedoras e muitas vezes reações emocionais e agressivas. É preciso que o policial esteja preparado para essas situações e equipado conceitualmente com

critérios de ações que incorporem o respeito à dignidade humana das pessoas que estarão submetidas ao seu poder.

O trabalho policial envolve sempre relações interpessoais. O policial opera num tecido complexo e extremamente variável de interações sociais. São, muitas vezes, situações de conflito, humanas, dramáticas, que podem envolver todos na comunidade. As pessoas podem aparecer de diferentes maneiras, ora como vitimas, ora como agressores, ora como espectadores diretos ou indiretos, outras vezes como parceiros ou adversários, às vezes necessitando de auxílio e proteção, mas todos com o objetivo de ter seus direitos resguardados pelos agentes de aplicação da lei. As situações em que os policiais se envolvem dão origem a opiniões e interpretações dos atos policiais. Essas opiniões e interpretações da comunidade podem ser positivas ou negativas para a organização policial e para o policial alvo da observação. Disto se segue à relevância do estudo da abordagem policial sob o prisma de sua correção, legitimidade e eficiência.

Sempre que um policial aborda, por fundada suspeita, uma pessoa, que assim se torna suspeita de infração ou crime, envolve situações de tensão pessoal e social. Esta abordagem provoca reações no indivíduo, nos espectadores do ato e, eventualmente, na corporação policial. Por isso, a abordagem policial, é fator primordial no desenvolvimento da atividade das instituições policiais.

Em pesquisa realizada na cidade do Rio de Janeiro por RAMOS (2005, p.37) mostra "que, para um policial, talvez não haja pergunta mais difícil de responder do que esta: 'O que leva um policial a considerar uma pessoa suspeita'''? A pesquisadora ainda cita no trabalho as falas de policiais militares entrevistados para ilustrar essa dificuldade (p.38).

Porque nós não temos um detector de bandido, seria muito bom. A gente entrava num ônibus ou parava um veículo: "Olha, o bandido é aquele lá". Não tem como, bandido não tem cara. Vide essa menina de São Paulo, cometeu aquele crime bárbaro, menina de classe média alta, extremamente bonita. (Oficial de BPM do subúrbio)

Não está escrito na testa. (Vários) O policial não tem bola de cristal. (Vários)

Tem policial que tem estrela para farejar. (Praça de BPM do Centro) (Ramos, 2005, p. 38).

A pesquisadora (RAMOS, 2005) ainda cita que sendo a suspeita parte intrínseca do trabalho policial, o discurso ainda se encontre pouco articulado, mesmo entre oficiais de uma geração mais nova. E, RAMOS (2005, p. 39), ainda cita, Muniz (1999), "do ponto de vista pragmático da cultura policial das ruas, suspeitar consiste em 'uma atitude saudável' de todo policial (p.16)". E ainda observa:

De fato, a metáfora do espelho ("a polícia como espelho da sociedade") é acionada no plano discursivo toda vez que o policial reconhece que as definições de "elemento suspeito" tendem a coincidir com estereótipos negativos relativos à idade, gênero, classe social, raça/cor e local de moradia, sendo a idéia do espelho particularmente cara a um pensamento progressista dentro da polícia, como assinalam Lengruber, Musumeci e Cano (2003: 50-71).

Muniz chama a atenção para o fato de que

consiste em uma espécie de lugar-comum acadêmico demonstrar que as categorias policiais acionadas para identificar atores em "atividade suspeita" ou com "comportamentos duvidosos e ameaçadores" refletem, em boa medida, as estruturas do poder e as desigualdades sociais existentes na sociedade (p. 17). (Ramos, 2005, p. 39).

Com relação à fundada suspeita não é uma questão só de discriminação policial como na afirmação acima, os agentes encarregados da lei trabalham dentro da legislação existente no país. Na legislação brasileira a abordagem policial está embasada no Art. 244 do Código de Processo Penal:

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos de papéis ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (GN) (Brasil, 1941)

A fundada suspeita citada no dispositivo legal acima é onde está centrado o poder discricionário do policial, para decidir quem parar e quando parar. A motivação do policial ao abordar é elemento necessário para que o ato de polícia vislumbre a legalidade. O Art. 239 do Código de Processo Penal complementa o Art. 244 ao definir indício, nesse caso, também há margem para a discricionariedade do policial: "Art. 239. Considera-se indício a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autoriza, **por indução**, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias". (GN)

A utilização de técnicas de abordagens ou até mesmo critérios para selecionarem locais e pessoas que serão alvos de revistas policiais estão resguardados no poder discricionário. Faceta também relevante que integra a discricionariedade do trabalho policial é para GOLDSTEIM (2003: p. 107) "a possibilidade de escolha pela omissão, ou seja, deixar de adotar algum procedimento, realizá-lo de forma parcial ou adiar a execução, conforme eventuais conveniências".

Segundo GOLDSTEIM (2003: p. 38), mascarados por este capuz de legalidade, por necessidade, os policiais trabalham de maneira muito mais solta e informal, fazendo escolhas freqüentes e operando com ampla e vasta liberdade no cotidiano do trabalho policial. Esta é uma situação perversa para o policial, na ponta da linha, porque quando sua ação (ou omissão) resultar numa reclamação, por parte do cidadão, o julgamento dos procedimentos policiais utilizados, realizar-se-á dentro dos requisitos formais da legislação.

Segundo RAMOS (2005, p. 54), é um tema onde não existe literatura policial, e, por existir uma lacuna, os policiais da ponta da linha se sentem à vontade para usar a discricionariedade em suas abordagens ou mesmo definir quem é o suspeito.

Outro aspecto que chama a atenção na pesquisa junto à PM é a pobreza do discurso sobre a suspeita. Não só não conseguimos localizar um único documento que definisse parâmetros para a constituição da "fundada suspeita" (expressão usada reiteradamente por policiais, mas sem qualquer sentido preciso), como encontramos nas falas de oficiais, antigos ou jovens, de alta ou baixa patente, uma articulação tão precária a respeita desse tema quanto a observada na "cultura policial de rua" expressa pelas praças de polícia. É surpreendente, para não dizer espantoso, que a instituição não elabore de modo explicito o que os próprios agentes definem como uma das principais ferramentas do trabalho policial (a suspeita); que não focalize detidamente esse conceito nos cursos de formação, nas documentações e nos processos de qualificação, nem o defina de modo claro e objetivo, deixando a mercê do senso comum, da "intuição", da cultura informal e dos preconceitos correntes. (Ramos, 2005, p. 54).

Segundo PINC (2006, p. 33), "os policiais estão autorizados a abordar pessoas que estejam se comportando de forma a despertar suspeita de que possam vir a agredir ou já ter transgredido alguma norma legal". E complementa que a fundamentação dessa suspeita pelo entendimento policial é legítima. E a autora concorda com a citação anterior de RAMOS (2006) ao afirmar que "essa capacidade

de discernimento do policial gera muita discussão, principalmente pela ausência de conceituação clara do que seja atitude suspeita". E, também SILVA JÚNIOR (2005) afirma que não há doutrina sobre a fundada suspeita.

Esse é o problema central do *baculejo* legal: quando ocorre a *fundada suspeita*? A doutrina não se dedica ao tema. Pelo menos não se dedicava, antes do *baculejo* virar moda. Hoje, até na comemoração de gol, tem jogador simulando que está sendo revistado, ironicamente, se identificando com os torcedores — o humor é uma forma de resistência do oprimido. Assim, é possível que o Profissional do Direito Penal possa contar em breve com uma bibliografia mais densa sobre o tema.

Conforme PINC (2006, p. 33), a Policia Militar do Estado de São Paulo, com o intuito de orientar a conduta do policial militar, criou uma definição da atitude suspeita, além de descrever algumas condutas tidas como suspeitas.

Atitude(s) **suspeita**(s): todo comportamento anormal ou incompatível com o horário e o ambiente considerados, praticado por pessoa(s), com a finalidade de encobrir ação ou intenção de pratica delituosa. Alguns exemplos:

- a. Pessoa que desvia que desvia o olhar ou o seu itinerário, bruscamente quando reconhece ou avista um policial;
- b. condutor ou ocupantes de um veículo que olha(m) firmemente para frente na condição na condição de rigidez, evitando olhar para os lados, para o policial ou para a viatura, que naturalmente chamam a atenção do público em geral;
- c. pessoa(s) que, ao ver(em) ou reconhecer(em) um policial ou uma viatura, iniciam um processo de fuga, como correr, desviar caminho abruptamente etc;
- d. pessoa(s) parada(s) defronte a estabelecimentos comerciais, bancários, escolas, filas etc, por tempo demasiado e sem motivo aparente;
- e. pessoa que mantém seu veículo parado e em funcionamento defronte a estabelecimentos bancários, demonstrando agitação, nervosismo, ansiedade etc;
- f. veículo excessivamente lotado, cujos ocupantes demonstram temeridade em seu comportamento;
- g. táxi ocupado por passageiro, contudo, apresentando luminoso aceso;
- h. uso de vestes incompatíveis com o clima, possibilitando ocultar porte ilegal de armas ou objetos ilegais. (PINC, 2006, p. 33).

Nos comportamentos acima citados, as circunstâncias mais comuns de suspeição policial definem-se a partir de três elementos principais: lugar suspeito, situação suspeita e características suspeitas. É o que PINC (2006, p. 33) afirma, "embora a suspeita esteja fundada na atitude, é o fator comportamental associado ao ecológico que despertará a atenção do policial".

O conceito de abordagem policial é definido, pelo Manual de pratica policial numero um (1), Manual de Abordagem, Busca e Identificação, MINAS GERAIS (1981, p. 09), documento doutrinário e normativo da PMMG. Mesmo estando parcialmente revogado pelo Manual de Prática Policial (2002), a conceituação continua atual.

Dizem os nossos dicionários que abordar é: "acometer e tornar"; "aproximar-se de"; "chegar"; "interpelar".

No nosso caso, poderíamos considerar como sendo:

- a. Uma técnica policial...
- b. "Ato de aproximar-se de uma pessoa, ou a pessoas, a pé, montadas ou motorizadas, e que emanam indícios de suspeição; que tenham praticado ou estejam na iminência de praticar ilícitos penais; outros..."
- c. Com o intuito de: investigar, orientar, advertir, prender, assistir, etc.

(MINAS GERAIS, 1981, p. 09).

A pesquisadora da Universidade de São Paulo (USP) e Primeiro Tenente da Policia Militar de São Paulo, Tânia Pinc, cita Ramos e Musumeci para definir o conceito de abordagem policial, PINC (2007), como:

Na relação cotidiana entre a polícia e o público, a abordagem policial é um dos momentos mais comuns da interface entre esses atores. Ramos e Musumeci a definem como "situações peculiares de encontro entre a polícia e população, em princípio não relacionadas ao contexto criminal".

Acrescento a esta definição que a abordagem representa um encontro entre a polícia e o público e os procedimentos adotados pelos policiais variam de acordo com as circunstâncias e com a avaliação feita pelo policial sobre a pessoa com que interage, podendo estar relacionada ao crime ou não.

Essa é uma ação policial proativa¹, que ocorre durante as atividades de policiamento, cujos procedimentos prevêem a interceptação de pessoas e veículos na via pública e a realização de busca pessoal e revista veicular, com o objetivo de localizar algum objeto ilícito, como drogas e armas de fogo. A decisão de agir é exclusiva do policial e é respaldada por lei. (PINC, 2007).

Na abordagem policial, o policial aproxima-se de uma pessoa, que esteja em situação suspeita, com o objetivo de investigar, orientar, advertir, prender ou assistir. O policial tem de entender que sua missão é proteger vidas e não colocar temor em

¹ PINC (2007) em sua pesquisa cita Shermam para definir a ação policial proativa, como a relação direta entre o cidadão e a polícia podendo ocorrer de duas maneiras: (1) ação policial reativa; quando a iniciativa é do cidadão – as ligações ao 190 são exemplo; e (2) ação policial proativa, quando a iniciativa é da polícia – como exemplo a abordagem. (cf. Bayley; 1985: 36)

ninguém, ao passo que o cidadão precisa acatar as ordens do policial, e não reagir bruscamente por qualquer motivo no momento da abordagem. Após o término da abordagem, a pessoa que se sentir ofendida pela ação da polícia, pode e deve identificar o policial e a sua unidade, para apresentar o caso aos seus superiores ou a corregedoria policial.

No "encontro entre polícia e população", o policial, no cumprimento de sua missão constitucional, pode para conter o suspeito utilizar da força para quebrar a resistência do infrator dentro dos princípios legais.

1.3 Uso da força²

A constituição da República Federativa do Brasil subordina o Estado, e seus agentes (os policiais entre eles), ao respeito à legalidade e a dignidade humana. Nas relações entre Estado e cidadãos, os poderes de coerção e os meios de constrição que a autoridade está legitimamente autorizada a exercer e utilizar só se justificam se voltados para a garantia da paz social e do exercício dos direitos e garantias fundamentais. O exercício do poder está limitado pela Constituição e pela lei e não deve violar ou agredir ou negar a dignidade humana.

O policial tem de estar apto a cumprir seu dever de aplicação da lei e de prestação de assistência em situações em que seja necessário. Poder e autoridade estão relacionados, entre outros, a detenção e uso da força e da arma de fogo. O policial, autoridade legal para empregar a força, incluindo o uso letal de arma de fogo em situações em que se torna necessário e inevitável para os propósitos legais da aplicação da lei, cria, em toda ação policial, uma situação na qual policiais e membros da comunidade se encontram em lados opostos. Esse relacionamento será ainda mais prejudicado no caso de uso de força ilegal, isto é, desnecessária e desproporcional.

Anos de boas práticas de policiamento e de confiança da comunidade podem ser comprometidos por único ato de uso excessivo de força ou menos pela

,

² Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo (PBUFAF) foram adotados no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 setembro de 1.990. Apesar de não ser um tratado, o instrumento tem como objetivo proporcionar normas orientadoras aos Estados-membros, sendo o Brasil um deles, na tarefa de assegurar e promover o papel adequado dos policiais na aplicação da lei.

percepção de seu cometimento. Assim, todo policial deve conhecer os princípios essenciais para o uso da força: Legalidade, Necessidade, Proporcionalidade e Conveniência. Legal, o policial deve amparar legalmente sua ação. Necessário, ação utilizada pelo policial é a menos danosa para se atingir o objetivo desejado. Proporcional, a ação policial está conforme a resistência do suspeito. Conveniente, mesmo sendo legal, necessária e proporcional há de se observar à conveniência da ação, ou seja, a ação não pode trazer danos a pessoas externas a abordagem.

Estes princípios exigem respectivamente, que a força somente seja usada pela polícia quando estritamente necessária para fazer cumprir a lei e manter a ordem pública, e que a aplicação da força seja proporcional, isto é, só seja aplicada na medida exigida pelos legítimos fins do cumprimento da lei e da manutenção da ordem pública, e que essa força não atinja a terceiros.

O uso arbitrário da força é uma violação aos direitos humanos e, conseqüentemente, do direito penal. O policial, antes, responsável por manter e preservar direitos, acaba por si tornar um violador de normas, um infrator. Na atividade policial o uso arbitrário da força, ou uso da violência, é considerado um impulso arbitrário, um ato ilegal, ilegítimo, amador. Enquanto que o uso da força é um ato discricionário, legítimo, legal, profissional. Segundo Muniz; Proença Jr; Diniz (1999):

É curioso que a percepção do problema do uso da força pela polícia e a discussão de sua propriedade no Brasil se dêem com base na ingenuidade perigosa que não distingue - ou não quer distinguir - o uso da violência (um ato arbitrário, ilegal, ilegítimo e amador) do recurso à força (um ato discricionário, legal, legítimo e idealmente profissional). Esta situação é agravada pela ausência de um acervo reflexivo cientificamente embasado e informado pela realidade comparativa com outros países, o que abre espaço para comportamentos militantes e preconceituosos. De fato, intervenções tecnicamente corretas do ponto de vista da ação policial têm sido lançadas à vala comum da "brutalidade policial" e erigidas em símbolo de uma mítica banalização da violência, que explicaria o atual estado da criminalidade em nossas cidades. O ônus desta indistinção é imenso, sobretudo para as organizações policiais, que se vêem na situação impossível de ter que tomar decisões em ambientes de incerteza e risco sem qualquer critério que as oriente quanto à propriedade das alternativas adotadas.

(Muniz; Proença Jr; Diniz; 1999).

O policial deve ter sempre em mente, ao executar uma abordagem, que para cada grau de risco ou ameaça, corresponde a um nível de resposta da organização

policial. O policial disciplinado e profissional reconhece a importância do seu trabalho, alinhando sua conduta a questões de natureza ética com o uso da força. A ação de cada policial tem forte relação com a imagem e a percepção da organização policial.

O uso de arma de fogo é permitido na autodefesa ou na defesa de outros, contra a ameaça iminente de morte ou ferimento grave, ou para prender uma pessoa que exibe esse tipo de ameaça, quando os meios menos extremados forem insuficientes. O uso letal intencional de arma de fogo é proibido, exceto quando estritamente inevitável para proteger a vida.

Numa abordagem o policial desconhece a reação do suspeito quando da presença dos policiais, sendo necessário que reconheça qual situação está presente no momento da abordagem. E, dentro dessa situação saiba qual nível de força deva ser empregada com o intuito de evitar excessos ou abusos. Dentro dessa afirmação o Manual de Prática Policial (2002, p. 78):

Basicamente os suspeitos com que você lida se enquadram em uma das seguintes situações:

a) **Normalidade**

É a situação rotineira do patrulhamento em que não há a necessidade de intervenção da força policial.

b) Cooperativo

O suspeito é positivo e submisso as determinações dos policiais. Não oferece resistência e pode ser abordado, revistado e algemado facilmente, caso seja necessário prendê-lo.

c) Resistente passivo

Em algumas intervenções, o individuo pode oferecer um nível preliminar de insubmissão. A resistência do sujeito é primordialmente passiva, com ele não oferecendo resistência física aos procedimentos dos policiais, contudo não acatando as determinações, ficando simplesmente parado. Ele resiste, mas sem reagir, sem agredir.

d) Resistente ativo

A resistência do individuo tornou-se mais ativa, tanto âmbito quanto em intensidade. A indiferença ao controle aumentou a um nível de forte desafio físico. Como exemplo, podemos citar o suspeito que tenta fugir empurrando o policial ou vítimas.

e) Agressão não letal

A tentativa do policial de obter uma submissão à lei chocou-se com a resistência ativa e hostil, culminando com um ataque físico do suspeito ao policial ou a pessoas envolvidas na intervenção.

f) Agressão letal

Representa a menos encontrada, porém mais séria ameaça à vida do público e do policial. O policial pode razoavelmente concluir que uma vida está em perigo ou existe a probabilidade de grande dano físico as pessoas envolvidas na intervenção, como resultado da agressão. (Minas Gerais, 2002, p. 78).

Para conter o suspeito durante uma abordagem policial é necessário o uso da força para quebrar a resistência. Os níveis de força apresentam seis alternativas adequadas ao uso da força legal. O Manual de Prática Policial descreve que cada situação enfrentada pelo policial é única. O bom julgamento e as circunstâncias de cada uma delas ditará o nível de força que o policial utilizará. As circunstâncias são percebidas pelos policiais de acordo com o ambiente e a ação do suspeito abordado.

TABELA 1
Uso da Força Contínua pela Polícia
Nível de Forca x Nível de Nível de Resistência

POLICIAL	SUSPEITO
NÍVEL DE FORÇA	NIVEL DE RESISTÊNCIA
Comandos Verbais (1)	Atitude Submissa (1)
Controle de contato (2)	Resistência Passiva (2)
Táticas de Submissão (3)	Resistência Ativa (3)
Táticas Defensivas (4)	Ameaça Física (4)
Força Letal (5)	Ameaça Letal (5)

*Obs.: Normalidade é a situação rotineira em que não há necessidade de intervenção da policia.

Fonte: MINAS GERAIS, Polícia Militar, Manual de Prática Policial, 2002.

Nota-se que a ação policial, nível de força, está condicionada ao nível de resistência do suspeito. A força somente será utilizada pela polícia quando estritamente necessária para cumprir a lei e manter a ordem pública, e que a aplicação da força seja proporcional, isto é, somente seja aplicada na medida exigida pelos legítimos fins do cumprimento da lei e da manutenção da ordem pública.

Segundo Muniz; Proença Jr; Diniz (1999) quando uma ação não observa os princípios fundamentais do uso da força, ou seja, a necessidade e a proporcionalidade, a ação policial tende a produzir violência contra os cidadãos e contra os policiais. Esses têm de conhecer as normas e as técnicas apropriadas ao realizar uma abordagem, de forma a usar a força quando estritamente necessária para cumprir a lei e manter a ordem pública.

Ao tomarem, de boa fé, a idéia de que o uso da força só se daria de forma episódica, tópica e extrema, os policiais acabam por excluir de suas técnicas um elemento central para a boa resolução de seu trabalho: o uso comedido da força. Assim, a discussão sobre o uso de força tem que estar contido na discussão sobre a "abordagem" policial – em seu sentido técnico, a norma ou guia de comportamento na relação entre o policial e uma dada circunstância. Quando se tenta estabelecer práticas de abordagem em que a força estaria excluída exceto em direta proporcionalidade pelo uso de força contra a polícia, retira-se da polícia toda iniciativa de uso comedido e adequado da força. De fato, acaba por se remover das organizações policiais uma parte importante de sua superioridade de método diante das situações de desordem e ilícito, vulnerabilizando-se os policiais na razão direta da gravidade da ameaça enfrentada. Não é demais lembrar que os índices de vitimização policial têm sido extremamente elevados nas grandes cidades brasileiras. (Muniz; Proença Jr; Diniz; 1999).

O Brasil como membro da Organização das Nações Unidas (ONU) está vinculado as resoluções que criaram o Código de Conduta (CCEAL) e os princípios básicos sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei (PBUFAF). Os princípios básicos sobre o uso da força e arma de fogo pelos policiais identifica como princípios fundamentais: a legalidade, a necessidade e a proporcionalidade na ação policial.

O exercício do poder de usar a força e a arma de fogo pode afetar o direito mais importante que existe, o direito a vida. O uso da força pela polícia que resulta violação ao direito a vida representa um claro fracasso de um dos principais objetivos do policiamento, o da manutenção da segurança dos cidadãos.

Somente através do conhecimento das normas e técnicas apropriadas para o uso da força que o policial poderá exercer, em sua plenitude, sua profissão de forma a não restringir direitos dos cidadãos. No artigo 3.º do Código de conduta para os Encarregados da aplicação da lei (CCEAL) está estipulado que "os encarregados da aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento de seu dever", (ROVER, 2006). Em, (ROVER, p. 273), afirma que "as palavras-chave na aplicação da lei serão **negociação**, **mediação**, **persuasão**, **resolução de conflitos**. Comunicação é o caminho preferível para se alcançar os objetivos de uma aplicação da lei legítima".

São valores éticos e humanos assimilados pelos policiais desde sua formação, bem como no treinamento constante de técnicas de intervenção policial favoráveis aos direitos humanos, que contribuirão de forma a evitar o uso da força e de armas de fogo numa abordagem.

1.4 Conduta policial ética e legal

A Policia Militar é definida na Constituição da República, dentre os diversos órgãos do sistema de defesa social, como organização responsável pelo policiamento ostensivo e pela manutenção da ordem pública. O policiamento e a manutenção da ordem pública devem ser compatíveis com o respeito e a obediência as leis, o respeito pela dignidade humana, e o respeito e a proteção dos direitos humanos. São esses princípios que norteiam a atividade policial ética e legal, e são deles que derivam todas as demais exigências e disposições pertinentes à atividade policial.

O desempenho correto e eficaz da organização polícia militar depende da capacidade profissional dos policiais militares. A aplicação da lei não pode estar baseada em práticas ilegais, discriminatórias ou arbitrárias por parte dos policiais. Tais práticas destroem a confiança e o apoio popular e servirão para sabotar a própria autoridade das corporações policiais.

Como membros do Estado, os policiais, estão sujeitos às leis do Estado. Além de prestarem contas à lei, muitos policiais estão sujeitos as restrições e sanções de códigos disciplinares, que são aplicáveis no âmbito administrativo da instituição, e apenas a seus membros. A responsabilização de um policial pode ocorrer em esferas distintas do direito, como: administrativa, civil e penal.

Ao cumprir seus deveres, os policiais têm de resolver dilemas morais, enfrentado situações em que podem sentir-se justificados a infringir a lei para obter resultados, e estão sujeitos a influências corruptoras da própria sociedade, quando essa legitima ações ilegais da polícia. Segundo ALMEIDA (2007, p. 131):

A cena todos conhecem bem: o flagrante de um crime, os bandidos fogem, a polícia vai atrás e tenta impedir a fuga atirando. As balas são na direção dos criminosos, mas uma, ou mais de uma, atinge o cidadão comum que estava passando. Lavado para o hospital, ele não resiste ao ferimento. No violento dia-a-dia das grandes cidades brasileiras, perseguições policiais que resultam na morte de inocentes tornaram freqüentes.

Mas basta analisar os manuais e acompanhar o estágio nas várias academias de polícia espalhadas no país para se perceber que não é esse o treinamento que o policial recebe. Por que, então, ele age dessa forma? Por que acaba protagonista de uma cena de

bangue-bangue moderno? A resposta está no apoio da população. Toda vez que um tiroteio entre policiais e bandidos vitima um inocente, muitos dos comentários no dia seguinte deixam clara essa concordância:

- "Que azar de quem estava na linha de tiro";
- "Uma pena que tenha morrido um inocente";
- "Pelo menos os bandidos foram presos". (Almeida, 2007, p. 131).

Nesse sentido, ALMEIDA (2007, p. 45) continua:

Você é a favor da corrupção? Claro que não? E, por acaso, já se utilizou pelo menos uma vez do "jeitinho brasileiro"? Sem dúvida que sim. É obvio que declararia publicamente ser favorável a corrupção. Nem mesmo seus principais beneficiários. Porém, há ideologias mais complacentes com a corrupção do que outras.

Para ALMEIDA (2007, p.132), boa parte do que é dito pela sociedade defende a ação da polícia ao efetuar disparos de arma de fogo contra os criminosos, "muitos argumentarão que isso é compreensível, uma vez que a sensação de insegurança que tomou conta das populações das grandes cidades motiva os indivíduos a apoiarem qualquer solução contra o crime, mesmo que seja no estilo olho por olho, dente por dente".

Segunda pesquisa realizada por ALMEIDA (2007, p.135), "quase 40% da população brasileira acham certo que alguém condenado por estupro seja vítima do mesmo crime na cadeia". E mais, "a segunda maior concordância com a ilegalidade ocorre em relação à tortura: pouco mais de 1/3 da população considera correto que a polícia bata nos presos para obter confissões de supostos crimes". E com relação "a polícia matar assaltantes/ladrões e a população linchar suspeitos de crimes, contam com a aprovação de, respectivamente, 30% e 28% da população". E conclui, em ALMEIDA (2007, p.275), que "o Brasil é hierárquico, familista, patrimonialista e aprova tanto o jeitinho quanto um amplo leque de comportamentos similares".

Por estas razões, é muito importante que os padrões éticos da corporação policial devam ser do mais alto nível, e sejam claros, entendidos e aceitos pelos policiais. Quando os padrões éticos profissionais são altos, os policiais estarão capacitados para resolver seus dilemas morais, e para resistir às tentações de agir ilegalmente ou de maneira corrupta.

ROVER (2006, p. 155-157), no Manual de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança define o temo ética, bem como os termos: ética pessoal, ética de grupo e ética profissional.

... a disciplina que lida com que é bom e mau, e com o dever moral e obrigação... ... um conjunto de princípios morais ou valores... ...os princípios de conduta que governam um individuo ou grupo (profissional)... ...o estudo da natureza geral da moral e das escolhas morais específicas... ...as regras ou padrões que governam a conduta de membros de uma profissão... ... a qualidade moral de uma ação; propriedade.

- (...) **ética pessoal** refere-se à moral, valores e crenças do indivíduo.
- (...) **ética de grupo** estabelecida e possivelmente conflitante, com a pressão subseqüente da escolha entre aceitá-la ou rejeitá-la.
- (...) **ética profissional**, um conjunto de normas codificadas do comportamento dos praticantes de uma determinada profissão. (Roover, 2006, p. 155-157).

A ética pessoal do individuo, no caso, do policial, seus valores pessoais de saber o que bom ou mau, e o que é certo ou errado, deve estar em sintonia com os quesitos legais para que a ação a ser realizada esteja correta. Quando um indivíduo entra numa organização sua ética pessoal pode se confrontar com a ética do grupo, onde a decisão final é aceitá-la ou rejeitá-la. O conflito existente entre elas não é necessariamente a determinação de qual é a melhor ou pior.

Assim a ética profissional se faz necessária, principalmente na Polícia Militar, cujo compromisso com o cidadão é um fator primordial. A ética profissional é o compromisso do homem em respeitar as pessoas com quem se relaciona. Esse relacionamento deve estar pautado no respeito, seriedade, justiça e valores morais.

Nesse sentido NETO (2007) estabelece qualidades indispensáveis, ética profissional, ao policial militar no seu dia-a-dia na prestação do serviço público de segurança pública.

Filosoficamente NORBERTO DOS SANTOS³ estabeleceu as seguintes qualidades indispensáveis ao policial-militar:

Quatro maiores: vocação, integridade, disciplina e coragem;

Nove menores: cortesia, lealdade, senso comum, iniciativa, energia, autodomínio, modéstia, espírito de justiça e cultura profissional.

_

³ NORBERTO DOS SANTOS, Antonio. Policiamento. Belo Horizonte: PMMG, 1969, 3.ed.p.25.

Estas treze qualidades demonstram o arcabouço que deve compor o caráter do comportamento profissional de um policial brasileiro que atua em cenários diversos e bastante complexos. (NETO, 2007)

Dentro dos princípios norteadores da conduta policial, NETO (2007) define o conceito de ética policial militar:

(...) a ética (ou deontologia) policial militar é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõe para o exercício da profissão policial atinja plenamente ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública. Estes valores são aplicados, indistintamente, aos integrantes da Polícia Militar, independentemente do posto ou graduação. Esta deontologia policial deve reunir valores úteis e lógicos e valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão policial-militar à condição da missão. (NETO, 2007).

Complementando o conceito citado podemos dizer que a ética policial militar é a observância das regras e princípios que regem a conduta humana do policial, do ponto de vista moral e profissional. Na transgressão as regras, temos um desvio, ou seja, qualquer ofensa aos princípios éticos e do dever policial militar, o que distingue de crime, pois esse tem seus bens juridicamente tutelados na Constituição Federal, Estadual e pelos Códigos diversos.

Evidentemente que os códigos não são suficientes para garantir uma sociedade ética, principalmente sem educação. As regras e os códigos continuarão existindo e sendo reformados, mas elas, apenas por existirem, não são capazes de garantir condutas éticas de efetiva responsabilidade.

A Polícia Militar é uma corporação que tem como princípios basilares a hierarquia e a disciplina. A hierarquia é uma forma de distribuir responsabilidades individuais pelos postos e graduações, alcançando a cada um, com direitos e deveres. A disciplina é o acatamento de ordem, de obediência e de cumprimento dos deveres de cada policial militar em todos os níveis hierárquicos. Ela fortalece a hierarquia e consolida a convicção de obediência às leis e normas que a sustenta. O poder disciplinar é um dos mecanismos que estão à disposição da instituição para a responsabilização do integrante desviante.

Várias profissões, como médicos, por exemplo, possuem código de ética profissional para nortear o desempenho de seus profissionais. Nesse sentido as Nações Unidas adotou através de Assembléia Geral a resolução 34/169, de 17 de

dezembro de 1979, o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL), baseado nos instrumentos internacionais de Direitos Humanos e Justiça Criminal. O Brasil como membro da Organização das Nações Unidas (ONU) está vinculado as resoluções que criaram o Código de Conduta (CCEAL) e os princípios básicos sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei (PBUFAF).

O CCEAL reconhece a importante função desempenhada, de maneira digna e diligente, pelos policiais, de acordo com os princípios dos direitos humanos, e exige que os seus padrões façam parte da crença de todo policial através de educação, treinamento e avaliação.

O Código de Conduta dos Encarregados de Aplicação da Lei possui oito artigos, onde cada artigo traz um comentário, onde podem ser resumidos:

Artigo 1º. Requer dos Policiais o cumprimento do dever que lhes é imposto pela lei. O termo *encarregado de aplicação da lei,* "policial", é definido no Comentário como todo aquele que exerce poder policial, em especial os de prisão e detenção.

Artigo 2º. Requer dos policiais, no cumprimento do dever, o respeito e a proteção à dignidade humana e manutenção e sustentação dos direitos humanos. O Comentário lista os instrumentos internacionais de direitos humanos importantes para o policiamento.

Artigo 3º. Requer dos policiais o uso da força somente quando estritamente necessário e na extensão necessária para o cumprimento do seu dever. O Comentário refere-se ao principio da proporcionalidade no uso da força e expressa que o uso de armas de fogo é considerado um recurso extremo.

Artigo 4º. Requer dos policiais a manutenção do sigilo dos assuntos de natureza confidencial dos quais tenham conhecimento, a menos que o desempenho do dever ou estrita necessidade judicial exijam o contrário.

Artigo 5º. Afirma a absoluta proibição sobre o uso da tortura ou maus tratos (tratamento cruel, desumano ou degradante). Expressa também que nenhum policial deverá invocar ordens superiores ou circunstâncias excepcionais, tais como guerra ou perigos a segurança nacional, como justificativa para a tortura.

Artigo 6º. Requer que os policiais garantam a proteção total e a saúde das pessoas sob sua custódia.

Artigo 7º. Proíbe os policiais de cometer qualquer ato de corrupção, bem como, opor-se e combater rigorosamente esses atos.

Artigo 8º. Requer que os policiais respeitem a lei e o Código de Conduta, protegendo-os realmente se opondo a quaisquer violações a eles. Os policiais deverão denunciar as violações ao Código.

A corrupção policial, citada no Artigo 7º, é incompatível com a profissão policial. Embora a definição de corrupção esteja ligada à legislação nacional, pode entendê-la como a execução ou a omissão de um ato no desempenho do dever policial, em conseqüência de ofertas, de promessas ou de incentivos e a aceitação ilícita destes. A lei deve aplicar a todos. Segundo BALESTRERI (2007): "um verdadeiro policial, ciente de seu valor social, será o primeiro interessado no 'expurgo' dos maus profissionais, dos corruptos, dos torturadores, dos psicopatas".

As referências feitas no Artigo 5º do Código de Conduta as "ordens superiores" e a proibição de qualquer ato de corrupção relatada no Artigo 7º e as "circunstâncias excepcionais", e a denúncia de violações como são referidas no Artigo 8º, são claramente importantes em relação à ética do policiamento.

O Código de Conduta (CCEAL) pode ser encarado como um código de ética que proporciona orientação sobre como atender as obrigações legais para a proteção e promoção de direitos. Uma polícia arbitrária, violenta e ilegal provoca medo e ódio. Uma polícia desse tipo não merece e não obtém o apoio e o respeito da população. É necessário entender que a atividade policial requer uma competência técnica subordinada a valores éticos e legais, portanto, os níveis de eficiência e eficácia não podem desprezar tal exigência.

CAP 2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O USO DA FORÇA

"Ao pensar, dezenas de hipóteses podem ser avaliadas. Ao fazer tudo se reduz ao sim ou não, ao ficar ou partir". Carlos Heitor Cony — Trecho do livro: A Casa do Poeta Trágico

2.1. NORMAS QUE REGEM A ABORDAGEM POLICIAL

2.1.1. Missão Constitucional da Polícia Militar

A constituição da República Federativa do Brasil subordina o Estado, e seus agentes (os policiais entre eles), ao respeito à legalidade e a dignidade humana. Nas relações entre Estado e cidadãos, os poderes de coerção e os meios de constrição que a autoridade está legitimamente autorizada a exercer e utilizar só se justificam se voltados para a garantia da paz social e do exercício dos direitos e garantias fundamentais. O exercício do poder está limitado pela Constituição e pela lei e não deve violar ou agredir ou negar a dignidade humana.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CR) de 1988 classifica a segurança como um direito social e dedica a esse assunto um capítulo intitulado "DA SEGURANÇA PÚBLICA". No tocante às Polícias Militares (CR, art. 144, inciso V), estabelece sua competência para a execução da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, seu caráter militar, através de sua vinculação ao Exército Brasileiro como Força Auxiliar; e sua subordinação aos Governadores dos estados.

Capítulo III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144 — A segurança pública, dever do Estado, **direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º – Às polícias militares cabem a **polícia ostensiva** e a **preservação da ordem pública**; (...).

§ 6º – As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, ao Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (GN). (BRASIL, 1988)

Para que a Polícia Militar cumpra sua missão constitucional é necessário que seus agentes tenham poderes especiais para agir em nome do Estado, impondo normas e comportamentos. É o que se denomina Poder de Polícia.

2.1.2 O Poder de Polícia

Na expressão poder de polícia está compreendido o exercício do poder do Estado sobre as pessoas e as coisas para atender ao interesse público. Estariam incluídas no conceito todas as restrições impostas pelo poder público aos indivíduos, em benefício do interesse coletivo, saúde, ordem pública, segurança e, de modo mais intenso, os interesses econômicos e sociais.

O Estado deve garantir os direitos individuais e coletivos, de maneira cidadã. Para BONI (2006, p. 632) o poder de polícia é um instrumento da autoridade do Estado e do próprio povo.

Ao passo que o Estado deve garantir os direitos individuais e coletivos, de maneira cidadã; dispõe do poder de polícia, como instrumento da autoridade do Estado e do próprio povo, respaldado no interesse público e nas disposições legais que se enquadrem ao caso em concreto, servindo para mediação de conflitos, para a prevenção e repressão dos ilícitos, e de modo geral e amplo para assegurar a tranqüilidade, a segurança, e a salubridade pública, contra quaisquer ameaças à ordem pública, notadamente quando existem direitos conflitantes. (BONI, 2006).

A noção de polícia ostensiva abriga assim a ordem de polícia que nasce da lei. O consentimento de polícia, que vinculado ou discricionário, quando cabível. A fiscalização pela qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou quando atua no policiamento e a sanção de polícia que se destina à repressão da infração. A polícia de manutenção da ordem pública, a partir de 1988 passa a deter o poder de polícia para a preservação da ordem pública, o que engloba tanto a manutenção como a restauração.

Dentro da ótica constitucional de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, LAZZARINI (1999, p. 72-73, 103-104) afirma que a competência policial militar abrange inclusive aquela residual, obtida mediante remanência, competindo assim, todo universo policial que não seja atribuição constitucional dos demais

órgãos previstos no art. 144 da Carta de 1988, e também a competência específica na falência destes órgãos.

BONI (2006, p. 639-640) define a abordagem policial como uma prática realizada por autoridade competente para a ação preventiva e repressiva e fundamentada no poder de polícia.

A abordagem policial, para fins deste estudo, pode ser compreendida como atividade material desempenhada pelas autoridades legalmente investidas nas funções públicas e dotadas de competência para a ação preventiva e repressiva, com fundamento no poder de polícia, visando à preservação da ordem pública.

Essa atividade material dos atos de polícia administrativa ou judiciária se caracteriza como um ato administrativo, quando presentes os requisitos que devem lhe revestir, possibilitando assim, identificar os limites de sua intervenção num Estado Democrático de Direito.

Nessa forma de intervenção policial que atinge as liberdades públicas, os bens e os direitos dos cidadãos, o policial utiliza-se de uma vertente do poder de polícia que é conferido aos encarregados de aplicação da lei na esfera policial, para garantia da cidadania, agindo com intensidade variável, de acordo com a ponderação dos princípios e direitos conflitantes no caso em concreto. BONI (2006, p. 639-640).

A coercibilidade do ato de polícia justifica o emprego da força física quando houver oposição do infrator, mas, assim como a discricionariedade, deve ser manter dentro dos limites da lei, sendo proporcional à resistência. O atributo da coercibilidade não autoriza a violência desnecessária, caracterizando o excesso como abuso de autoridade. A violência excessiva torna nulo o ato praticado e permite ações civis e criminais para reparação do dano e punição dos culpados.

Tanto a abordagem policial, quanto a busca pessoal configuram o exercício do poder de polícia, porém é importante saber que a ação policial deve ser dentro dos limites legais, para a efetiva cidadania, utilizando-se discricionariedade e não arbitrariedade. Nesse sentido, BONI (2006, p. 644-645):

Nesse sentido Cretella Júnior (Lazzarni et. al., 1986, p. 198-199) nos traz a seguinte lição:

Do mesmo modo que os direitos individuais são relativos, assim também acontece com o poder de polícia que, longe de ser onipotente, incontrolável, é circunscrito, jamais podendo pôr em perigo a liberdade e a propriedade. Importando, regra geral, o poder de polícia, restrições a direitos individuais, a sua utilização não deve ser excessiva ou desnecessária, para que não se configure o abuso do poder. Não basta que a lei possibilite a ação coercitiva da autoridade para justificação do ato de polícia. É necessário, ainda,

que se objetivem condições materiais que solicitem ou recomendem a sua inovação. BONI (2006, p. 644-645).

2.1.3 A Busca Pessoal

A busca pessoal independerá de mandado da Autoridade Judiciária, nos casos autorizados pelo art. 244 do CPP, sempre que houver "fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar". Também no caso de prisão o policial não necessitará de mandado ou autorização para revistar o preso a procura de elementos do *corpus delicti* ou mesmo de qualquer dos objetos enumerados no § 1º do art. 240 do CP. Para uma melhor compreensão passamos a transcrever dois artigos sobre a busca pessoal prevista no Código de Processo Penal:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

- § 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:
- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu:
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.
- § 2° Proceder-se-á à busca pessoal quando houver <u>fundada</u> <u>suspeita</u> de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior. (GN).

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver **fundada suspeita** de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (GN). (BRASIL, 1941).

Se utilizarmos a escala do uso da força contínua e níveis de resposta, que vimos no Capítulo anterior, a primeira ação policial é a posição de abordagem e a outra o comando verbal usados para realizar a abordagem policial, que é regulado por lei. No Brasil a abordagem policial tem fundamento no artigo 244 do Código de Processo Penal. Sempre que um policial aborda, o faz utilizando da fundada suspeita

que uma pessoa possa a vir transgredir ou já ter transgredido alguma norma legal, e nesse fundamento que está centrado o poder discricionário do policial de decidir quem abordar.

A busca pessoal tem natureza preventiva quando realizada por iniciativa policial na atividade de preservação da ordem pública, nesse sentido, a busca pessoal realizada pela Polícia Militar tem natureza preventiva quando realizada antes da efetiva constatação do ato delituoso e constitui ato legitimado pelo exercício do poder de polícia. Se realizada após o ato infracional, ainda que em conseqüência de busca preventiva, também se busca a obtenção de objetos necessários ou relevantes à prova da infração (de crime ou contravenção), ou a defesa do réu (alínea "e", do § 1º, do art. 240 do CPP).

Nos limites da busca pessoal preventiva, ocorre a denominada busca pessoal coletiva que contrasta com a convencional busca pessoal individual. Na condição de medida excepcional, é tolerável em benefício do bem comum, a exemplo da busca pessoal preliminar procedida por policiais militares em todos que pretendem entrar em um estádio de futebol. Essa espécie de busca é realizada em entrada de eventos públicos. Para CHIBA (1998, p.55):

(...) quando um policial faz na entrada de um campo de futebol busca pessoal em todas as pessoas, estará utilizando outros instrumentos legais: destinação constitucional da polícia militar e os dois poderes instrumentais: Poder de Polícia e Poder Discricionário. Esse ato tem a presunção de legitimidade, é coercitivo e de auto-executoriedade, pois é o próprio Estado atuando através de seus agentes. (CHIBA, 1998, p. 55).

A busca em veículo ora pode ser considerada pessoal, ora domiciliar. Depende da utilização do veículo. Quando o veículo é utilizado como casa, há necessidade das cautelas inerentes à busca domiciliar. Já quando a revista for levada a efeito em veículos, com destinação exclusiva de meio de transporte, as regras a serem observadas são as mesmas da busca pessoal.

CHIBA (1998, p. 53) argumenta que apenas os dispositivos legais previstos no Código de Processo Penal não são suficientes para legitimar todas as formas de abordagem e busca pessoal realizada pela Polícia Militar. O autor entende que o assunto é mais amplo e transcende o previsto no Art. 244 do Código de Processo Penal. Para o oficial o tema deve ser analisado "dentro de um contexto maior,

começando pela destinação constitucional da Polícia Militar, suas atribuições, leis infraconstitucionais e até mesmo nos usos e costumes".

O autor, CHIBA (1998, p. 55), afirma que quando um policial militar, "durante um patrulhamento de rua, depara com um determinado indivíduo em situação de 'fundada suspeita' e faz uma busca pessoal; nesse caso sim, estará invocando o dispositivo do artigo 244 do Código de Processo Penal." E o autor continua esclarecendo que o dispositivo legal citado "não se presta na totalidade para legitimar todas as ações que o Policial Militar executa por ser muito restrito e específico, pois somente se aplica em casos de 'fundada suspeita.""

Segundo CHIBA (1998, p.35) "os atos do PM precisam estar limitados pelos seguintes parâmetros: legalidade, legitimidade, razoabilidade, interesse público, finalidade e impessoalidade". E conclui que "ser submetido à busca pessoal ou a uma vistoria, é ser submetido ao próprio Poder do Estado e não do PM, desde que, é óbvio, obedecidos aqueles limitadores princípios constitucionais".

2.1.4 Uso da Força

Como já falamos sobre o uso da força no Capítulo anterior buscaremos apenas a definição legal no uso legítimo da força, a coercibilidade do Poder de Polícia. O uso da força para ser legítimo necessita estar de acordo com alguns requisitos, como vimos anteriormente a coercibilidade justifica o uso de força quando houver oposição do infrator devendo a ação policial ser sempre proporcional à resistência.

O Código de Processo Penal brasileiro trata do uso da força em seus artigos 284 e 292:

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Sendo necessário utilizar da força para conter a resistência ou a tentativa de fuga, e o preso acabar se ferindo, o policial estará amparado pelo instituto da

legítima defesa. Sobre o assunto esclarece MIRABETE (2001, p. 182) sobre os requisitos para a existência desta modalidade de excludente de ilicitude:

São requisitos para a existência da legítima defesa:

- a) a reação a uma agressão atual ou iminente e injusta;
- b) a defesa de um direito próprio ou alheio;
- c) a moderação no emprego dos meios necessários repulsa; e
- d) o elemento subjetivo.
- (MIRABETE, 2001, p. 182).

Como a abordagem policial é uma atividade comprovadamente de alto risco e tensão no momento de sua realização é muito grande, mesmo quando estamos tratando de policiais treinados para executá-la, tornando-se importante comentarmos a respeito da legítima defesa putativa. Segundo MIRABETE (2001, p. 188):

Legítima defesa putativa existe quando o agente, supondo por erro que está sendo agredido, repele a suposta agressão. Não está excluída a antijuridicidade do fato porque inexiste um dos seus requisitos (agressão real, atual ou eminente), ocorrendo na hipótese uma excludente da culpabilidade nos termos do art. 20, & 1º. Exemplo é o do agente que, em rua mal iluminada, se depara com um inimigo que lhe aponta um objeto brilhante e, pensando estar na iminência de uma agressão, lesa o desafeto. Verificando-se que o inimigo não iria atingi-lo, não há legítima defesa real por não ter ocorrido a agressão que a justificaria, mas a excludente da culpabilidade por erro plenamente justificado pelas circunstâncias. Absolveu-se também o acusado, proprietário de um veículo, que, com o auxílio de outrem, reagiu violentamente contra a vítima que tentava abrir, por equivoco, seu veículo, induzindo o agente a supor que se tratava de furto. Mesmo nessas hipóteses, porém, é sempre indispensável a moderação. (MIRABETE, 2001, p. 188).

O Código de Processo Penal Militar (CPPM), em seu art. 234, também regulamenta o uso da força, deixando patente que só pode ser empregada em casos extremos, in verbis: "Art. 234. O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga (...)". Quanto ao emprego específico das algemas, o § 1º do mesmo artigo é categórico: "§ 1º. O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o art. 242".

O uso de algemas não está regulamentado, por falta de ato normativo que explicite o art. 199 da Lei de Execuções Penais: "O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal", que deve ser entendido como Lei Federal.

No Informativo nº. 437 do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o Uso de Algemas e Constrangimento Ilegal no julgamento unânime do HC 89429/RO, Relatora Ministra Carmen Lúcia, informa que o uso legítimo de algemas não é arbitrário, sendo de natureza excepcional e que deve ser adotado nos casos e com as finalidades seguintes: a) para impedir, prevenir ou dificultar a fuga ou reação indevida do preso, desde que haja fundada suspeita ou justificado receio de que tanto venha a ocorrer; b) para evitar agressão do preso contra os próprios policiais, contra terceiros ou contra si mesmo.

A função policial ultrapassa a repressão à criminalidade. O fundamental de tudo quanto foi exposto é atentar para a busca do equilíbrio, da proporção e da razoabilidade. E para que seja regra, e não exceção, o uso de algemas, desde que consciente e não arbitrário, deve ser incentivado e não reprimido. Porém, o uso da força deve ser medido, observando-se sempre a proporcionalidade entre o interesse social a ser resguardado e as conseqüências de seu uso.

2.2 Controle das atividades policiais

O Brasil inaugurou uma nova era no que se refere aos limites e parâmetros para a atuação das Instituições de Segurança Pública com a promulgação da Constituição da República, em 05 de outubro de 1988. Com a redemocratização, os direitos e garantias individuais foram esculpidos como cláusulas pétreas no bojo da Constituição da República.

Decorrente da nova ordem política e jurídica, o trabalho policial, passou a ser regrado por instâncias de controle externo, tais como o Ministério Público, que recebeu da Carta Magna de 1988, competência legal para realizar o controle externo da atividade policial. Nos níveis federal, estadual e municipal, os Poderes Legislativos estruturaram Ouvidorias, Comissões e Conselhos de Direitos Humanos, para monitorar, fiscalizar e assegurar o respeito aos direitos e garantias individuais.

Outra forma de controle da atividade policial que surge após 1988, são as Corregedorias e as Ouvidorias de Polícia. A Corregedoria de Polícia busca como órgão da própria instituição policial, ser um canal de comunicação entre a população e a polícia, onde pessoas podem denunciar/reclamar da atuação de policiais. Também é

o órgão interno na Instituição que busca coibir desvios de conduta por parte dos policiais. Denomina-se como desvio de conduta qualquer comportamento (do policial) contrário as normas internas da corporação (regulamentos) e/ou contrário as normas externas (Leis).

Todas as denúncias, apresentadas pela vítima ou testemunha ou outros órgãos, são investigadas através de procedimentos administrativos buscando saber a verdade dos fatos. Comprovando a denúncia o policial é punido no âmbito interno, no caso de transgressões disciplinares, e aquelas que configuram crime são encaminhadas ao Ministério Público para dar início a ação penal.

Já a Ouvidoria de Polícia é um órgão sem nenhum vínculo com a Instituição Policial, onde é dirigido por um civil, com total autonomia e independência, onde a sua função é ser o porta-voz da população em casos de desvios de condutas praticados por policiais militares e policiais civis.

A ouvidoria não tem atribuição de apurar, mas sim de acompanhar e de contribuir para garantir celeridade e transparência nas apurações. O órgão mantém sigilo das denúncias, reclamações e sugestões que recebe, garantindo também o sigilo da fonte da fonte de informação, assegurando, quando solicitada, a proteção dos denunciantes.

CAPÍTULO 3. TREINAMENTO POLICIAL PARA O USO DA FORÇA

"Um passo à frente... e você não está mais no mesmo lugar!" (Chico Science).

3.1. A importância do treinamento

O aumento da criminalidade nas últimas décadas é um fenômeno alimentado pala ampla circulação de armas de fogo, inclusive as de uso restrito das forças armadas, além do aumento do tráfico de entorpecentes em nossa sociedade. Para MISSE (2007, p. 38), a arma de fogo contribuiu decisivamente para que a ocorrência do crime.

Embora em cerca de 30% dos casos não tenhamos conseguido obter informação suficiente para uma avaliação contra-factual, nos restantes 70% foi possível verificar o quanto a presença da arma de fogo foi determinante para o desenvolvimento do curso de ação e de seu resultado (letal ou com ferimentos graves), um desenvolvimento que teria seguido outro curso não fosse o acesso e a presença da arma de fogo na cena do crime. Em 25% dos casos, a arma de fogo foi um fator necessário para que o crime ocorresse e uma explicação suficiente para o resultado. Em 13% dos casos, a arma não foi nem um fator necessário, nem suficiente: o crime teria ocorrido de qualquer maneira, com outros meios. Mas em outros 25% dos casos, a arma de fogo ou foi um fator necessário, embora não suficiente, para explicar o desenvolvimento do curso de ação, ou um fator suficiente embora não necessário de seu resultado. Em suma, em mais de 50% dos casos examinados, a arma de fogo contribuiu decisivamente para que o crime ocorresse e produzisse aquele resultado. (MISSE, 2007)

Outro dado que sugere a ligação entre armas de fogo e o aumento da criminalidade é o estudo denominado Vidas Poupadas, realizado pela equipe técnica da UNESCO no Brasil, com a colaboração das equipes da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, e do Ministério da Justiça. O estudo foi sobre o impacto do Estatuto do Desarmamento e da posterior campanha de entrega voluntária de armas de fogo acontecida no Brasil em 2004. UNESCO (2005, p. 4):

(...) é possível verificar que em 2004 aconteceu, em território brasileiro, um total de 36.119 mortes causadas por armas de fogo. Esse número já·é significativamente inferior ao registrado no ano de 2003, quando foram relacionadas 39.325 mortes pelas mesmas causas, isto é, um número 8,2% menor. O único fato significativo que permite explicar essa queda, depois de anos a fio de incrementos constantes, é o Estatuto do

Desarmamento e a posterior coleta gratificada de um grande número de armas em circulação.

Apesar de não ligar ao aumento de armas com o tráfico, porém é inegável que onde existe exploração/venda de entorpecentes existem pessoas armadas prontas para defender seu "ponto de venda", e pior, cobrar seus "clientes" quando não pagam com a própria vida.

Hoje, apesar, do Estatudo do Desarmamento, lei 10.826/03, existem muitas armas em circulação na sociedade. Pessoas que utilizam de uma arma para roubar, matar desafetos, ou mesmos por brigas no trânsito, começaram a ser mostrados com mais freqüência pela mídia. E, surgem questionamentos sobre a atuação das polícias brasileiras, principalmente sobre seu treinamento. E, sempre quando aparece casos de violência policial, ou mau uso da força, ou mesmo despreparo na ação do policial, surgem questionamentos sobre a formação e treinamento da força policial no Brasil. Muitas pessoas têm buscado o Judiciário como forma de responsabilizar o Estado pelos erros de seus servidores.

O uso da força, em seu último nível, ou seja, o uso da força letal é raro na ação policial durante a rotina diária de trabalho, porém com esse aumento da criminalidade aumenta expectativa do policial para situações em que deva fazer o uso da força letal, ou de se deparar com situações de alto risco para a vida de terceiros ou do próprio policial. Daí a importância de o policial estar constantemente atualizado e reciclado com os procedimentos operacionais e legais para o uso da força.

O treinamento policial é um processo de assimilação de conhecimentos culturais e técnicos em curto prazo, que objetiva repassar ou reciclar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionados diretamente a procedimentos operacionais relacionados com o uso da força. O importante é evitar erros, e conseqüentemente, no caso policial, evitar lesões a terceiros ou mesmo evitar vítimas fatais quando numa abordagem policial.

O treinamento policial deve conter aspectos relacionados aos fatos ocorridos no cotidiano policial, aspectos que servem como exemplos quando da realização do serviço operacional, facilitando aos policiais a atuação quando em intervenções em ocorrências de natureza semelhante. O treinamento tem por finalidade dar

conhecimento, habilidade e atitude ao policial para trabalhar obedecendo aos preceitos legais, respeitando os direitos dos cidadãos, evitando crimes e salvando vidas.

O policial deve saber que quando de uma abordagem policial existe a responsabilidade de agir corretamente e respeitando a sua segurança, a segurança de terceiros (cidadãos que passam pelo local da abordagem) e a segurança do abordado. E, que se houver reação por parte desse abordado deve agir com os meios necessários e proporcionais aos utilizados pelo agressor (abordado).

É importante lembrar que no treinamento deve destacar as questões de natureza ética juntamente com os princípios de direitos humanos, uso proporcional da força, bem como alternativas para o uso da força como solução pacifica de conflitos, compreensão do comportamento de multidões, negociação e métodos de persuasão, que podem reduzir consideravelmente a possibilidade de confronto.

O policial treinado auxilia a Organização policial a alcançar os seus objetivos institucionais. O treinamento produz um estado de mudança no policial, modificando a bagagem particular de cada um proporcionando oportunidade aos funcionários de todos os níveis para obterem conhecimentos, habilidades o atitudes. E, que as eventuais diferenças existentes devem ser corrigidas por meio do treinamento. A instituição deve conscientizar a cada policial que como membro da Corporação ocupa uma posição dentro da estrutura organizacional com as devidas responsabilidades.

Quanto melhor o policial estiver capacitado, mais seguro estará na tomada de decisão quando do uso da força. Um policial deve ser capaz de identificar uma agressão, posicionar o corpo no espaço, raciocinar rápido para decidir qual escala de força irá usar numa abordagem policial.

O treinamento é uma responsabilidade gerencial, e o gerente deve se preocupar com a capacitação de sua equipe cuidando para que ela receba treinamento adequado continuamente.

3.2 Treinamento como início de uma mudança profissional

O treinamento na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) é previsto pela Resolução nº 3836, de 02 de janeiro de 2006, que estabelece as Diretrizes da

Educação de Polícia Militar da Polícia Militar de Minas Gerais. Em seu artigo 27, estabelece que "o Treinamento de Polícia Militar (TPM) sucede os demais níveis de ensino e visa atualizar e ampliar os conhecimentos, habilidades e atitudes específicas, necessárias às atividades policial militar, sendo desenvolvido pelos seguintes tipos: Treinamento Extensivo (TE); Treinamento Policial Básico (TPB); Treinamento com Arma de Fogo (TCAF); Treinamento Complementar (TC)".

O treinamento extensivo, previsto no artigo 33, "consiste no repasse de orientações e recomendações de assuntos operacionais e administrativos, em consonância com a atividade exercida pelo militar". Ele deve ser implementado pelos Batalhões através de planejamento mensal e encaminhado as Companhias de Polícias para o seu cumprimento, devendo ser realizado semanalmente, compreendendo: Treinamento Técnico (TT); Treinamento Tático (TTa); Treinamento de Educação Física (TEF); Treinamento de Defesa Pessoal Policial (TDPP).

O Treinamento Policial Básico (TPB), previsto no artigo 45, "visa a atualizar os conhecimentos do militar para a atuação operacional, mesmo de forma extraordinária ou especial, quando deverá ser enfatizada, exclusivamente, a assimilação dos conhecimentos básicos ligados a atividade operacional". O TPB será desenvolvido bienalmente, devendo participar todos os oficiais e praças da Corporação, independente das atividades que exercem.

O TPB é bienal, presencial, com duração de cinco dias, com carga-horária de trinta e oito horas-aula, com acompanhamento da assimilação dos conteúdos constantes no Manual Prática Policial e no Guia de Treinamento, com base nas disciplinas Ética, Doutrina e Atualização, Técnica Policial, Treinamento com Arma de Fogo, Defesa Pessoal Policial e Pronto-socorrismo. Ao final será aplicada prova prática e escrita.

O TPB é realizado a cada dois anos, porém cabe a cada Companhia PM implementar nas instruções semanais o treinamento físico, treinamento de defesa pessoal policial, treinamento com arma de fogo, além de instruções sobrre documentos normativos administrativos e operacionais. E, trinta minutos antes do turno de serviço instruir/ preparar o efetivo a ser lançado no turno operacional sobre da execução operacional.

O objetivo deve ser incentivar ao policial militar a se desenvolver, a buscar o aprimoramento a cada dia. O profissional de treinamento por sua vez, deverá conscientizar os policiais da importância do auto-desenvolvimento e da busca constante do aprendizado contínuo.

3.3 Relatório OGE/ Ouvidoria de Polícia

A Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais, através de um Relatório sobre a "LETALIDADE DA AÇÃO POLICIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS 2006", contabilizou duzentos e quarenta e um (241) episódios sobre a letalidade na ação policial, ou seja, casos que a ouvidoria tomou conhecimento.

TABELA 2
Episódios de letalidade da ação policial

LOCAL DOS FATOS	Freqüência	
	n	%
Polícia Militar	186	77,2
Polícia Civil	45	18,7
Ouvidoria de Polícia	10	04,1
TOTAL	241	100,0

Fonte: Banco de dados OGE - MG 2006

Observa que na tabela 2, a maioria dos casos envolvendo letalidade na ação policial corresponde a ações da Polícia Militar, responsável pelo patrulhamento preventivo e maior contato com a população e é quem mais realiza a abordagem policial em sua atuação quando em contato com indivíduos em atitude suspeita ou na prática de delitos.

Quanto aos locais onde ocorreram os episódios de letalidade da ação policial, observa que a maioria (72,6%) ocorreu em via pública. Mais uma vez, pela atuação constitucional da Polícia Militar responsável pelo policiamento ostensivo.

TABELA 3
Local dos episódios de letalidade da ação policial

TIPO DE LOCAL	Freqüência		
	n	%	
Via pública	175	72,6	
Residência	19	7,9	
Zona Rural	09	3,7	
Unidade Policial	07	2,9	
Bar / Boate	07	2,9	
Estabelecimento Comercial	04	1,7	
Espaço público	03	1,2	
Escola / Colégio	01	0,4	
Outros	16	6,6	
TOTAL	241	100,0	

Fonte: Banco de dados OGE – MG 2006

A atuação policial nesses casos de letalidade ocorreu, principalmente durante o cometimento de delito, "delito flagrante" (22,4%), porém cabe lembrar que na tabela também é considerado como delitos: recebidos a tiros (13,7%), atentado (5,0%), assalto/roubo (3,7%). Posso dizer que a ação policial quando no cometimento de delitos flagrantes correspondeu a 44,8%, quase a metade dos casos de letalidade. Enquanto que a abordagem a suspeito correspondeu a 19,1% dos casos de letalidade. Conforme tabela abaixo.

TABELA 4
Tipo de ação dos episódios de letalidade da ação policia

TIPO DE AÇÃO	Freqüência		
	n	%	
Delito flagrante	54	22,4	
Abordagem de suspeito	46	19,1	
Participação e/ou envolvimento	36	14,9	
Recebidos a tiros	33	13,7	
Apreensão / registro sem	28	11,6	
Atentado	12	5,0	
Assalto / roubo	09	3,7	
Apreensão / registro com	03	1,2	
Outros	12	5,0	
Não se sabe	08	3,3	
TOTAL	241	100,0	

Fonte: Banco de dados OGE – MG 2006

E, quando do encontro entre polícia e civis ocorreram letalidade por motivo de abordagem policial, cometimento de delitos e outros; em quase a metade, ou seja, 47,0% dos casos ocorreram à apreensão de armas de fogo. Conforme Tabela 5.

TABELA 5

Apreensão de armas de fogo nos episódios de letalidade da ação policial

Houve apreensão de armas?	Freqüência	
	n	%
SIM	111	47,0
NÃO	98	42,0
TOTAL	209	100,0

Fonte: Banco de dados OGE – MG 2006

As armas de fogo continuam sendo um dos maiores causadores do aumento de crimes violentos nas cidades, o que repercute na ação policial durante a rotina diária de trabalho. Esse aumento da criminalidade aumenta expectativa do policial para situações em que deva fazer o uso da força letal, ou de se deparar com situações de alto risco para a vida de terceiros ou do próprio policial. Daí a importância de o policial estar constantemente atualizado e reciclado com os procedimentos operacionais e legais para o uso da força.

Durante uma ação policial um fator que deve ficar claro é que o resultado pode ser indesejado, porém pode ser proveniente de uma ação legal e legítima, principalmente aqueles que não foram causados por erros dos policiais, mesmo se tratando do uso da força letal. PINC (2007, p.49) cita Klinger (2005) para esclarecer que "em determinadas circunstâncias, para a própria proteção do policial e de pessoas inocentes, o uso da força letal é inevitável, porém pesquisas indicam que ela poderá ser usada com menor freqüência se os policiais aderirem a alguns princípios táticos".

TABELA 6 Feridos e mortos nas ações policiais

	ANO 2002	ANO 2003	ANO 2005	ANO 2006
ENVOLVIDOS	Alto 2002	Aire 2005	Aire 2000	Airo 2000
Civis	336	554	616	377
Policiais Militares	374	479	498	342
Policiais Civis	06	48	34	28
Bombeiros	-	-	02	7
FERIDOS				
Civis	121	149	198	135
Policiais Militares	52	49	56	29
Policiais Civis	01	09	10	3
Bombeiros	-	-	01	1
MORTOS				
Civis	55	96	71	50
Policiais Militares	12	22	18	18
Policiais Civis	02	12	05	03
Bombeiros	-	-	-	02

Fonte: Banco de dados OGE – MG 2006

Dos dados apresentados na Tabela 6, merecem análise com maior profundidade os referentes a feridos e mortos, em razão de que são resultantes do uso da força pela polícia no encontro com o cidadão. Note-se que as vítimas desses eventos são distribuídas em quatro (4) categorias: civis, policiais militares, policiais civis e bombeiros militares. A lesão corporal (feridos) praticada por policiais contra civis é sempre maior do que o número de mortes de civis, por todo o período. No entanto o número de lesões e de mortes tem diminuído no período, o que pode ser um indício de que o policial militar tem escalonado a força de forma coerente, minimizando o resultado morte. Porém, é interessante lembrar que nessas situações existe grande probabilidade de confronto armado, onde o resultado morte tende a se elevar em razão do uso de arma de fogo, porém pode também representar índicos da falta de adesão dos policiais aos princípios táticos ou da falta de treinamento.

Outro dado que chama a atenção na Tabela 6 é o fato de o número de policiais civis envolvidos em ocorrência de letalidade é maior do que o número de policiais militares. Lembrando que a maioria dos casos de letalidade ocorreu em via pública, Tabela 3. Outro fato é que policiais civis feridos (lesão corporal) em casos de letalidade é mais de quatro vezes maior que o número de policias militares feridos. E

que, nos casos de morte de policiais civis são duas vezes e meia maior do que o número de policiais militares mortos. Esses dados podem representar que policiais militares estão mais adeptos aos princípios táticos e ao treinamento do que os policiais civis.

A medida da força está diretamente relacionada à reação ofensiva, ou seja, o comportamento do policial no que diz respeito ao uso da força está condicionado ao grau de resistência oferecido pelo suspeito, destacando que o uso da força, em grau inferior ao necessário poderá vitimizar o policial.

Embora seja fácil medir e quantificar os resultados do uso da força letal pela polícia, pelo número de mortes em confronto, esse quadro não representa o cotidiano da relação entre a polícia e o cidadão. Certamente é o mais grave, em relação a perda de vidas humanas, mas é o menos representativo dessa interação.

TABELA 7
Uso de força dos episódios de letalidade da ação policial

Uso da força	Freq	üência
	n	%
Força física	36	10
Arma branca	01	0
Arma de fogo	291	77
Nenhum	34	09
Não se sabe	15	04
TOTAL	377	100,0

Fonte: Banco de dados OGE - MG 2006

Conforme visto no Capítulo 1, a legislação quando do uso da força contínua pela polícia, nível de força, está condicionada ao nível de resistência do suspeito. Portanto, o policial treinado somente utilizará a força quando estritamente necessária para cumprir a lei e manter a ordem pública.

Porém, segundo Muniz; Proença Jr; Diniz (1999) quando uma ação não observa os princípios fundamentais do uso da força, ou seja, a necessidade e a proporcionalidade, a ação policial tende a produzir violência contra os cidadãos e contra os policiais. Esses têm de conhecer as normas e as técnicas apropriadas ao

realizar uma abordagem, de forma a usar a força quando estritamente necessária para cumprir a lei e manter a ordem pública.

Ao tomarem, de boa fé, a idéia de que o uso da força só se daria de forma episódica, tópica e extrema, os policiais acabam por excluir de suas técnicas um elemento central para a boa resolução de seu trabalho: o uso comedido da força. Assim, a discussão sobre o uso de força tem que estar contido na discussão sobre a "abordagem" policial – em seu sentido técnico, a norma ou guia de comportamento na relação entre o policial e uma dada circunstância. Quando se tenta estabelecer práticas de abordagem em que a força estaria excluída exceto em direta proporcionalidade pelo uso de força contra a polícia, retira-se da polícia toda iniciativa de uso comedido e adequado da força. De fato, acaba por se remover das organizações policiais uma parte importante de sua superioridade de método diante das situações de desordem e ilícito, vulnerabilizando-se os policiais na razão direta da gravidade da ameaça enfrentada. Não é demais lembrar que os índices de vitimização policial têm sido extremamente elevados nas grandes cidades brasileiras. (Muniz; Proença Jr; Diniz; 1999).

O uso de arma de fogo é permitido na autodefesa ou na defesa de outros, contra a ameaça iminente de morte ou ferimento grave, ou para prender uma pessoa que exibe esse tipo de ameaça, quando os meios menos extremados forem insuficientes. O uso letal intencional de arma de fogo é proibido, exceto quando estritamente inevitável para proteger a vida. A Tabela 7 mostra que os policiais utilizaram, em 77%, o uso de arma de fogo nos episódios de letalidade da ação policial.

O policiamento rotineiro, em especial o policiamento ostensivo rotineiro é um dos mais utilizados pela Polícia Militar, porém requer sempre atenção de seus servidores, pois com o aumento da criminalidade violenta o policiamento rotineiro requer atenção e treinamento, principalmente do uso da força.

Quando se trata no uso da força é essencial o treinamento por parte dos policiais como subsídio na tomada de decisão de que grau de força deve se usar, pois policiais mal treinados têm uma probabilidade maior de exceder no uso da força. Na Tabela 8 nota-se que os casos de letalidade da ação policial, o policiamento rotineiro equivale a 55% dos casos.

TABELA 8

Tipo de policiamento nos episódios de letalidade da ação policial

Policiamento	Freqi	üência
	N	%
Rotineiro	132	55
Operação especial	10	04
Folga	71	29
Outros	13	05
Não se sabe	15	06
TOTAL	241	100,0

Fonte: Banco de dados OGE – MG 2006

O treinamento é um processo cognitivo que influencia psicologicamente na tomada de decisões. Quanto melhor o policial estiver capacitado, mais seguro estará na tomada de decisão no momento que precisar fazer uso da força durante uma abordagem policial. Existem técnicas de treinamento que ensinam, a saber, usá-las e desenvolver melhor a percepção sobre a situação.

CAPÍTULO 4 RELATÓRIO ANUAL DA OUVIDORIA DE POLÍCIA 2006

"Porque há o direito ao grito. Então eu grito." Clarice Lispector – Trecho do livro: A Hora da Estrela.

Tem-se de deixar registrado que apesar de o estado de MG possuir vários órgãos que atuam, principal ou acessoriamente, no controle da atividade policial, estes não possuem banco de dados estatísticos das denúncias recebidas, são eles: Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de MG, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos em Minas Gerais, Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte/MG, e Ministério Público Estadual/ Promotoria de Direitos Humanos. O que impossibilita fazer uma análise das denúncias recebidas por estes órgãos.

Os únicos órgãos governamentais de controle da atividade policial, em Minas Gerais, em especial com sede em Belo Horizonte/MG, que possuem bancos de dados estatísticos das denúncias recebidas são a Ouvidoria Geral do Estado de MG/Ouvidoria de Polícia, e a Corregedoria da Polícia Militar de MG. Infelizmente, apenas a OGE/Ouvidoria de Polícia concedeu acesso ao seu banco de dados. Portanto, ressalto que no trabalho foram observados apenas os dados estatísticos de denúncias feitas a OGE/Ouvidoria de Polícia no ano de 2006.

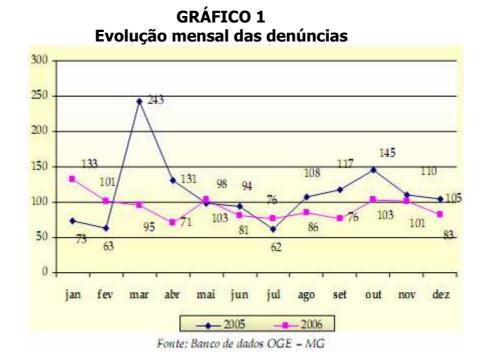
4.1 Denúncias

Todo contato entre o cidadão e a polícia deixa uma impressão nessa pessoa submetida a uma abordagem. Quando essa impressão é negativa os cidadãos recorrem aos órgãos de controle externo da polícia, ou seja, reclamam, queixam-se de um ato de determinado(s) policial(ais). Nesse sentido, a Ouvidoria de Polícia/ OGE procura elaborar relatórios de atividade das denúncias apresentadas contra os órgãos policiais.

A Ouvidoria de Polícia/ OGE em seu relatório referente ao ano de 2006 recebeu 1109 (um mil cento e nove) denúncias de cidadãos insatisfeitos com a atuação policial. É uma média mensal de denúncias de cidadãos de 92,41 denúncias por mês.

No ano de 2005 a Ouvidoria de Polícia/ OGE recebeu 1349 (hum mil trezentos e quarenta e nove) denúncias de cidadãos insatisfeitos com a atuação policial, média mensal de 112,41 denúncias por mês.

Numa comparação entre o número total de denúncias do ano 2006, com o ano anterior, ou seja, ano de 2005, notaremos que no ano de 2006 ocorreu uma redução de 22% no número de denúncias apresentada pelos cidadãos contra atos policiais, como mostra o Gráfico 1.

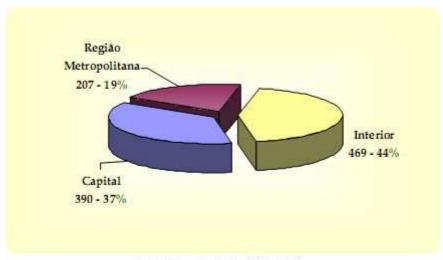


Quando se observa a distribuição das denúncias nas regiões do Estado de MG, nota-se que a maioria dos fatos denunciados apresenta o interior do Estado de MG como a região do Estado com maior proporção de denúncias apresentadas, ou seja, com 44% do total das denúncias. A cidade de Belo Horizonte representa 37% do total das denúncias, enquanto que a região metropolitana ficou com 19% do total

das denúncias. Conforme Gráfico 2.

Porém se somarmos os dados da cidade de Belo Horizonte com a sua região metropolitana terão 56% do número total das denúncias. Segundo o Relatório da Ouvidoria de Polícia – MG comparando-se com o ano de 2005, em que cerca de 55% das denúncias se concentravam na capital e na região metropolitana, no ano de 2006 esse índice foi de 56%, mantendo-se praticamente o mesmo.

GRÁFICO 2
Distribuição das denúncias, de acordo com a região onde ocorreram os fatos denunciados



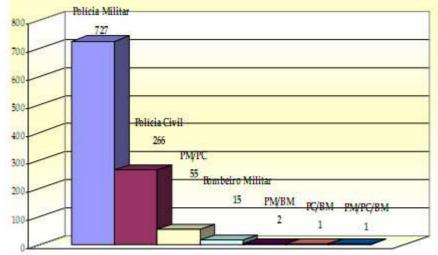
Fonte: Banco de dados OGE - MG

Em relação ao total de denúncias registradas na Ouvidoria de Polícia/OGE no ano de 2006, como é apresentado pelo gráfico 3, setecentos e vinte sete (727) denúncias foram desfavoráveis a Polícia Militar, enquanto duzentos e sessenta e seis (266) denúncias foram desfavoráveis à Polícia Civil e quinze (15) denúncias foram desfavoráveis ao Corpo de Bombeiros Militar.

Os dados também mostram que em cinqüenta e cinco (55) denúncias, havia policiais civis e militares envolvidos no mesmo fato. E, em dois (2) casos, bombeiros e policiais militares encontravam-se envolvidos no mesmo fato. Em situação análoga, encontravam-se as três corporações (integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar). Ainda segundo o Relatório, quarenta e dois (42) policiais não foram identificados.

Outro dado que chama a atenção é que as denúncias contra policiais militares é o dobro das demais corporações. Lembrando que a Polícia Militar como responsável pelo policiamento ostensivo, e pelo primeiro contato com o cidadão durante o atendimento de uma ocorrência.

GRÁFICO 3
Distribuição das denúncias, de acordo com as corporações denunciadas.



Fonte: Banco de dados OGE - MG

Quando o cidadão insatisfeito com um ato(s) policial(ais) faz uma queixa/ reclamação na Ouvidoria de Polícia/OGE essa ação policial pode ser descrita como uma infração disciplinar (esfera civil) ou mesmo como crime (esfera penal/ penal militar). Porém, é uma classificação preliminar, deverá ser aberto um processo administrativo/ penal para a busca da verdade real. Os dados da Tabela 9 mostra a classificação das denúncias de acordo com a natureza, lembrando que é uma classificação preliminar.

A classificação de uma denúncia pode conter mais de uma natureza e a Tabela 4.1.1 apresenta o número de denúncias de acordo com a natureza da transgressão em relação às 1109 denúncias registradas no ano de 2006 pela Ouvidoria de Polícia — OGE. As denúncias mais comuns foram: abuso de autoridade/agressão (18,4%), abuso de autoridade/outros (12,1%), e ameaça (12,1%).

TABELA 9
Classificação das denúncias de acordo com a natureza

Ciassificação das denuncias de	acordo ci	oni a na	tui CZa	
NATUREZA DAS DENÚNCIAS	2006	%	2005	%
Abuso de autoridade/ agressão	382	18,4	349	25,9
Abuso de autoridade/ outros	251	12,1	253	18,8
Ameaça	251	12,1	268	19,9
Má qualidade do atendimento	191	9,2	208	15,4
Abuso de autoridade/ prisão	169	8,1	124	9,2
Outros	165	8	270	20
Lesão corporal	159	7,6	162	12
Constrangimento ilegal	146	7	92	6,8
Corrupção	111	5,3	277	20,5
Infração disciplinar	63	3,06	80	5,9
Negligência	40	2	57	4,2
Tortura	32	2	63	4,7
Prevaricação	25	1,2	30	2,2
Discriminação	20	1	7	0,5
Constrangimento ilegal e/ ou abuso de autoridade	16	0,7	48	3,6
Homicídio	14	1	24	1,8
Corrupção passiva	10	0,4	10	0,7
Enriquecimento ilícito	6	0,2	14	1
Tentativa de homicídio	5	0,2	21	1,6
Falta de policiamento	4	0,1	13	1
Concussão/ extorsão	2	0,1	20	1,5
Peculato	2	0,1	8	0,6
Violência arbitrária	2	0,1	14	1
Estelionato	1	0,04	1	0,1
Abuso de poder	-	-	58	4,3
Desaparecimento forçado	-	-	2	0,1
Tráfico de drogas	-	-	13	1
TOTAL	2067	100,0	2486	184,3

Fonte: Banco de dados OGE – MG

A Tabela 9 mostra que existem cinco naturezas a respeito de abuso de autoridade e/ou constrangimento ilegal que são questionadas quando da prisão ou por existir o uso de agressão, que somadas correspondem a 58,4% das denúncias, referente ao ano de 2006. Numa comparação com o ano anterior, ano de 2005, notam-se que essas naturezas correspondiam a 64,3% das denúncias, por isso, no ano de 2006 houve uma redução de 5,9% nas denúncias de abuso de autoridade e/ou constrangimento ilegal.

Outro dado que chama a atenção corresponde aos 7,6% das denúncias por lesão corporal, 2% das denúncias por tortura e 1% das denúncias por homicídio, o que correspondem somadas a 10,6% das denúncias do ano de 2006.

No ano anterior, ano de 2005 foram 12% das denúncias por lesão corporal, 4,7% das denúncias por tortura e 1,8% das denúncias por tortura, o que correspondem somadas a 18,5% das denúncias do ano de 2005.

Nota-se que houve uma redução de 7,9% nas denúncias dessas naturezas, porém continua alta a percentagem de denúncias dessa natureza, o que demonstra o uso arbitrário da força por policiais, realçando a importância do treinamento contínuo.

A tabela 10 mostra a distribuição das denúncias, de acordo com o total onde ocorreram os fatos denunciados, ou seja, em via pública, na residência do denunciante, em deslocamento na viatura policial, dentro da Unidade Policial, outros. Lembrando que os casos ocorridos no deslocamento do local da ocorrência até a unidade policial, ou dentro da Unidade Policial, geralmente nesses casos a pessoa já se encontrava sob guarda policial, sendo a polícia responsável pela integridade física do detido. Na viatura policial não há somente o transporte de presos/detidos, ocorre também o transporte de vítimas, testemunhas, e assistidos.

Os fatos acontecidos na rua são aqueles que têm maior proporção de denúncias registradas na Ouvidoria de polícia/OGE com 36% do total das denúncias, seguido daqueles fatos ocorridos em residências, com 20%. As denúncias referentes a casos onde os fatos denunciados foram classificados como deslocamento, são aqueles ocorridos no deslocamento do local da ocorrência até a unidade policial, ou seja, no momento em que a pessoa já se encontrava sob guarda policial, sendo a polícia responsável pela integridade física do detido.

Nota-se que somadas as denúncias por ato policial arbitrário acontecido na Unidade Policial e em deslocamento, correspondem a 27% das denúncias, o que é inadmissível, pois nesse momento a polícia é responsável pela integridade física do presos/detidos, ou da vítima, ou da testemunha, e ou do assistido.

Outro dado que chama a atenção é por ato arbitrário ocorrido em residências, com 20% das denúncias. Lembrando que o Artigo 5º, Inciso XI, da Constituição da República afirma que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo

penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

Ainda, segundo o Relatório, 76 locais não foram identificados.

TABELA 10
Distribuição das denúncias, de acordo com o local onde ocorreram os fatos denunciados

LOCAL DOS FATOS	DENÚNCIAS	%
Rua	273	36
Residência	203	20
Unidade policial	161	16
Estabelecimento	127	12
Deslocamento	116	11
Outros	53	5
TOTAL	1033	100

Fonte: Banco de dados OGE – MG

Observamos que as denúncias por ato arbitrário cometido por policiais no ano de 2006 corresponderam a 1109 denúncias, média mensal de 92,41 denúncias, com redução de 22% das denúncias em relação ao ano anterior (ano de 2005).

A região metropolitana mais a Capital somaram 56% das denúncias, porém a primeira colocada por região no ranking das denúncias é a cidade de Belo Horizonte com 37% das denúncias. E, a Polícia Militar é o órgão com maior número de denúncias recebidas com 68% das denúncias.

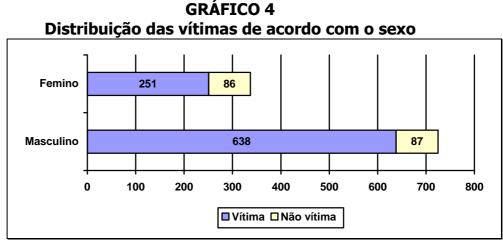
As naturezas das denúncias mostram que o abuso de autoridade e/ou constrangimento ilegal correspondem somadas a 58,4% das denúncias recebidas pela Ouvidoria de Polícia – OGE. Houve uma redução de 5,9% nessas naturezas de denúncias referente ao ano de 2005.

E, os locais onde ocorreram os atos arbitrários alvos das denúncias junto a OGE mostraram que 36% aconteceram nas ruas e 27% em Unidades Policial e/ou deslocamento quando a polícia é responsável pela integridade física do presos/detidos, ou da vítima, ou da testemunha, e ou do assistido.

4.2 Denunciantes

As denúncias registradas na Ouvidoria de Polícia nem sempre são realizadas pelas pessoas que foram vítimas dos fatos, pois o denunciante pode transmitir fatos ocorridos contra terceiros. Contudo, para os denunciantes que procuraram a Ouvidoria de Polícia – OGE no ano de 2006, 84% foram às próprias vítimas dos casos denunciados.

O gráfico 4 mostra a distribuição das vítimas em relação ao sexo, onde é possível verificar que a maioria, 68% das denúncias, são pessoas do sexo masculino e 32% das denúncias do sexo feminino. O somatório dos denunciantes que informaram o sexo foi de 1062.



Fonte: Banco de dados OGE – MG

O gráfico 5 mostra a distribuição das vítimas de acordo com a cor relatada pelos denunciantes. Chama a atenção que apenas seiscentos e noventa e dois (692) dos denunciantes discriminaram a sua cor.

É necessário ressaltar que a cor é um fator auto-referenciado pelas vítimas ou denunciantes, e não atribuído pela Ouvidoria Geral do Estado — Ouvidoria de Polícia.

Quando se observa a cor dos denunciantes de atos praticados por policiais, conforme o gráfico 5, pode-se verificar que a maior proporção das vítimas é de cor parda, com 45% do total de 692, seguida das cores branca e preta, com 38% e 17%, respectivamente.

Somando as percentagens dos denunciantes de cores parda e preta, 45% e 17%, respectivamente, teremos 62% do total de 692 denunciantes que declaram a cor.

GRÁFICO 5
Distribuição das vítimas de acordo com a cor

Negra
120 - 17%
Parda
311 - 45%

Branca
261 - 38%

O gráfico 6 mostra a distribuição das vítimas de acordo com a idade relatada pelos denunciantes. Chama a atenção que apenas trezentos e oitenta e nove (389) dos denunciantes discriminaram a sua idade. É necessário ressaltar que a idade é um fator auto-referenciado pelas vítimas ou denunciantes, e não atribuído pela Ouvidoria de Polícia – OGE.

Em relação à idade das vítimas, há que se ressaltar uma concentração na faixa etária entre 21 e 30 anos, que significa 27% dos 389 denunciantes que informaram a idade. Enquanto as demais idades somam 73%.

Outro fato importante que existe um equilíbrio de denunciantes com idade dos 21 aos 50 anos. A maioria (27%) dos denunciantes está na faixa etária dos 21-30 anos. Se observarmos os denunciantes com faixa etária dos 30 I-50 anos teremos um total de 49%, contra 40% dos denunciantes com a faixa etária dos 18 I-30.

GRÁFICO 6 Distribuição das vítimas de acordo com a idade 50 -60 19 40 - 50 74 88 30 - 40 21 - 30 104 18 - 21 51 12. - 18 53 20 40 60 80 100 120 0

Fonte: Banco de dados OGE - MG

O gráfico 7 mostra a distribuição das vítimas de acordo com o estado civil relatado pelos denunciantes. Chama a atenção que novecentos e quarenta e um (941) dos denunciantes discriminaram seu estado civil.

É necessário ressaltar que o estado civil é um fator auto-referenciado pelas vítimas ou denunciantes, e não atribuído pela Ouvidoria Geral do Estado — Ouvidoria de Polícia.

Observando o estado civil dos denunciantes, em sua maioria são solteiros, 52%. Os casados representam 28% das vítimas, conforme o gráfico 4.2.4. Porém se observarmos todos os estado civil, excetuando o solteiro, teremos 48% dos denunciantes.



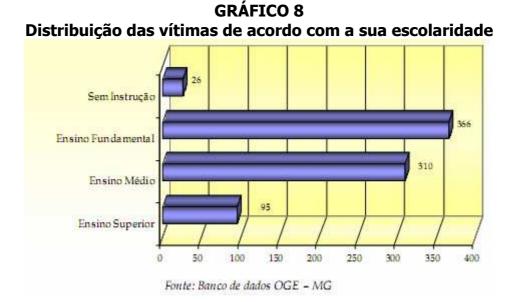
GRÁFICO 7 Distribuição das vítimas, de acordo com o estado civil

Fonte: Banco de dados OGE - MG

O gráfico 8 mostra a distribuição das vítimas de acordo com a escolaridade relatada pelos denunciantes. Chama a atenção que setecentos e noventa e sete (797) dos denunciantes discriminaram seu estado civil. É necessário ressaltar que a escolaridade é um fator auto-referenciado pelas vítimas ou denunciantes, e não atribuído pela Ouvidoria de Polícia – OGE.

Porém a OGE/ Ouvidoria de Polícia para efeitos de estatísticas utiliza a categoria "Sem instrução" para englobar as categorias sem instrução e analfabeto, que são utilizadas no banco de dados da Ouvidoria de Polícia/OGE. Assim como o Ensino Fundamental engloba as categorias 1º grau incompleto e 1º grau completo, e o Ensino Superior, aglutina o ensino superior incompleto e o ensino superior completo.

A maior parte das vítimas possuía ensino fundamental com 46%, seguida de 39% de vítimas que tinham ensino médio, 12% com ensino superior, e 3%, que não possuíam qualquer instrução.



O gráfico 9 mostra a distribuição das vítimas de acordo com a renda relatada pelos denunciantes. Chama a atenção que quinhentos e quarenta e cinco (545) dos denunciantes discriminaram sua renda. É necessário ressaltar que a renda é um fator auto-referenciado pelas vítimas ou denunciantes, e não atribuído pela Ouvidoria de Polícia – OGE.

Em relação a renda dos denunciantes, 1% possuía rendimentos acima de dez salários mínimos, enquanto 10% não tinham renda. Um total de 18% dos denunciantes possuíam rendimentos de dois a cinco salários mínimos, como mostra o gráfico 9. No entanto, a renda não foi informada por 60% dos denunciantes, ou seja, 818 denunciantes.



Fonte: Banco de dados OGE - MG

Com relação aos denunciantes observamos que a maioria pertence ao sexo masculino (68% das denúncias), tem a cor parda (45% das denúncias), tem idade entre os 21-30 anos (27% das denúncias), são solteiros (52% das denúncias), possuem ensino fundamental (46% das denúncias) e recebem de 2 a 5 salários mínimos (18% das denúncias).

É necessário ressaltar que os dados acima são fatores auto-referenciados pelas vítimas ou denunciantes, e não atribuído pela Ouvidoria de Polícia – OGE. E, vários desses dados não foram preenchidos pelos denunciantes.

4.3 Denunciados

Os denunciados são os policiais militares, policiais civis e bombeiros militares contra os quais cidadãos fizeram queixas/ reclamações quando em contato pessoal (solicitante/ abordado/ vítima/ autor/ outros) com esses profissionais.

Os denunciados foram divididos de acordo com a corporação a que pertencem como mostra a Tabela 11. A Polícia Militar teve um total de um mil quinhentos e noventa e cinco (1595) policiais militares denunciados, a Polícia Civil teve quinhentos e vinte e três (523) policiais civis denunciados, e o Corpo de Bombeiros Militar teve vinte e oito (28) bombeiros militares denunciados.

O número de denunciados da Polícia Militar é bem superior ao das outras corporações, contudo, quando o efetivo de cada corporação é considerado, a Polícia

Civil apresentou um índice de 58 denunciados a cada mil agentes, contra 36 e 6 denunciados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente.

Quando observamos o índice de denunciados a cada mil agentes, mostra que apesar da Polícia Militar apesar de possuir um efetivo muito maior, que acaba por ter um maior contato com a população durante o policiamento ostensivo, e quando observa o total das denúncias possui um índice (36 por 1000 denunciados) menor que a Polícia Civil (58 por 1000 denunciados). Pode ser uma mostra que o treinamento constante implementado pela Polícia Militar está profissionalizando o trabalho oferecido pelos seus policiais militares.

TABELA 11
Denunciados, de acordo com o efetivo policial de cada corporação

	ac acciae com e	redite peneial ac e	ada corporação
ÓRGÃO	EFETIVO	DENUNCIADOS	DENUNCIADOS/1000
Polícia Militar	44.402	1.595	36
Polícia Civil	8.956	523	58
Corpo Bombeiros Mil	4.611	28	6
TOTAL	57.969	2.146	37

Fonte: Banco de dados da OGE – MG

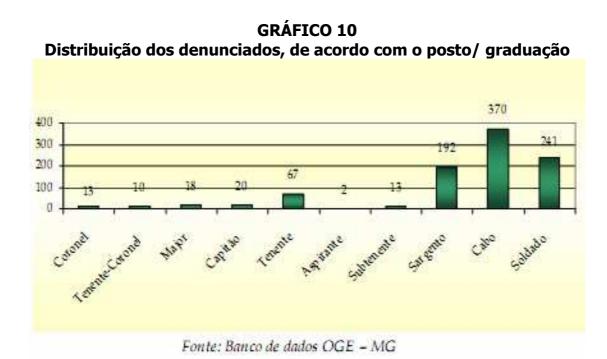
4.3.1 Polícia Militar

A Polícia Militar por executar o policiamento ostensivo preventivo diuturnamente é o órgão com maior contato com os cidadãos, seja atendendo ocorrências, seja realizando operações policiais, seja assistindo pessoas ou mesmo quando procurado para informações.

Os integrantes da Polícia Militar, denunciados na Ouvidoria de Polícia/OGE no ano de 2006, foram divididos de acordo com o posto/ graduação, como mostra o Gráfico 10. A maior proporção de policiais denunciados refere-se aos Cabos e Soldados, com 38% do total de denunciados. E, 41% dos policiais não foram identificados.

Na função de comando nas ruas, temos o Tenente e o Subtenente/ Sargento. O tenente na coordenação e o Sargento na função de comandante de grupo ou de guarnição (viatura). Contra os Sargentos houve 12% das denúncias, e contra os Tenentes aconteceram 4% das denúncias. Nota-se que o posto/ graduação que se

destaca no gráfico 10, são os que geralmente são responsáveis pelo serviço operacional, ou seja, trabalham no policiamento ostensivo.



As unidades, a que pertencem os agentes denunciados na capital, no interior e na região metropolitana de Belo Horizonte encontram-se nas Tabelas 12.1, 12.2, e 12.3, respectivamente.

Na capital do Estado, conforme mostra a Tabela 12.1, os cinco Batalhões mais denunciados concentram 15% do total de denunciados, são eles o Batalhão ROTAM, o 13º BPM, o 22º BPM, o 1º BPM, e o 34º BPM.

Em relação à região metropolitana (tabela 12.3), os cinco batalhões mais denunciados somam 6%, são eles: o 18º BPM (na cidade de Contagem), o 40º BPM (na cidade de Ribeirão das Neves), o 33º BPM (na cidade de Betim), a 1ª Cia Ind PM (na cidade de Nova Lima), e o 36º BPM (na cidade de Vespasiano).

E no interior (tabela 12.2), os cinco batalhões mais denunciados são responsáveis por 7% do total de policiais denunciados, são eles: o 19º BPM (na cidade de Teófilo Otoni), o 21º BPM (na cidade de Ubá), o 32º BPM (na cidade de Uberlândia), o 6º BPM (na cidade de Governador Valadares), e o 10º BPM (na cidade de Montes Claros).

TABELA 12
Denunciados da Polícia Militar, de acordo com unidade a que pertencem

Tabela 12.1 – Capital

DENUNCIADOS
85
54
53
34
33
15
11
9
6
4
3
2
1
1
1
1
313 (20% *)

Fonte: Banco de dados OGE - MG

(*) Em relação ao total de denunciados da Polícia Militar que são 1595.

As Unidades que mais tiveram policiais denunciados na capital, na região metropolitana e no interior foram, respectivamente, o Batalhão ROTAM em Belo Horizonte (85 denúncias), o 18º BPM em Contagem (44 denúncias) e o 19º BPM em Teófilo Otoni (39 denúncias). Algumas cidades possuem dois Batalhões na lista como é o caso das cidades de Uberlândia e de Juiz de Fora. Se somarmos os dados dos dois Batalhões da cidade de Uberlândia, o 32º BPM e o 17º BPM, a cidade passa ser a segunda cidade com maior número de denúncias contra policiais militares no interior.

Tabela 12.2 - Interior

Tabela 12.2 — Interior	
UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR	DENUNCIADOS
19º BPM – Teófilo Otoni	39
21º BPM – Ubá	20
32º BPM – Uberlândia	20
6º BPM – Governador Valadares	16
10º BPM – Montes Claros	16
29º BPM – Poços de Caldas	16
23º BPM – Divinópolis	12
27º BPM – Juiz de Fora	10
12º BPM – Passos	10
31º BPM – Conselheiro Lafaiete	10
11º BPM – Manhuaçu	9
17º BPM – Uberlândia	8
14º BPM – Ipatinga	7
3º BPM – Diamantina	6
30° BPM – Januária	6
10ª Cia Ind – Ituiutaba	6
25° BPM – Sete Lagoas	5
9º BPM – Barbacena	3
26º BPM – Itabira	3
4º BPM – Uberaba	2
38º BPM – São João Del Rei	2
3 ^a RPM – Montes Claros	2
2º BPM – Juiz de Fora	2
24º BPM – Varginha	1
8º BPM – Lavras	1
1 ^a RPM – Governador Valadares	1
TOTAL	233 (15% *)

Fonte: Banco de dados OGE – MG

(*) Em relação ao total de denunciados da Polícia Militar que são 1595.

Tabela 12.3 – Região metropolitana

1 4 4 5 4 5 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR	DENUNCIADOS
18º BPM – Contagem	44
40° BPM – Ribeirão das Neves	24
33º BPM – Betim	18
1a Cia Ind – Nova Lima	7
36° BPM – Vespasiano	6
7ª Cia Ind – Santa Luzia	5
15ª Cia Ind – Sabará	3
1ª Cia Ind Tran – Contagem	2
39º BPM – Contagem	2
TOTAL	111 (7% *)

Fonte: Banco de dados OGE - MG

^(*) Em relação ao total de denunciados da Polícia Militar que são 1595.

4.4 Solução dos apuratórios recebidos dos órgãos corregedores

A tabela 13 mostra a classificação das denúncias após a realização da apuração pelos órgãos corregedores e análise técnica da Ouvidoria de Polícia/ OGE. Essa classificação visa padronizar o resultado das denúncias para, conseqüentemente, poder comparar e analisar melhor as informações disponíveis na Ouvidoria de Polícia/ OGE.

TABELA 13 Classificação das denúncias

DENÚNCIAS ARQUIVADAS	TOTAL
Procedente	327
Arquivadas preliminarmente	6
Improcedente	70
Enviadas ao Ministério Público	80
Retirada a pedido do denunciante	5
TOTAL	488

Fonte: Banco de dados OGE - MG

Apesar da Ouvidoria de Polícia/ OGE em seu relatório referente ao ano de 2006 ter recebido 1109 (um mil cento e nove) denúncias de cidadãos insatisfeitos com a atuação policial, média mensal de denúncias de cidadãos de 92,41 denúncias por mês, à solução dos apuratórios ficou em 488 casos de denúncias, ou seja, 44% do total das denúncias.

Outro dado que chama a atenção são as denuncias arquivadas preliminarmente e as denúncias consideradas improcedentes que juntas somam 7% do total das denúncias recebidas pela OGE — Ouvidoria de Polícia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem policial é uma prática legítima, porém o policial não pode, indiscriminadamente, a pretexto de exercer sua missão constitucional e do poder discricionário de polícia, privar o cidadão de direitos ou submetê-lo ao que a lei não autoriza.

Tanto a abordagem policial, quanto a busca pessoal configuram o exercício do poder de polícia, porém é importante saber que a ação policial deve ser dentro dos limites legais, para a efetiva cidadania, utilizando-se discricionariedade e não arbitrariedade, BONI (2006, p. 644-645).

Nesse sentido, observando a primeira hipótese (H1) formulada: As garantias legais para o exercício das atividades de polícia ostensiva são suficientes para proporcionar segurança e correção na execução de uma abordagem policial?

Para responder a hipótese (H1) as técnicas e fontes utilizadas foram levantamentos bibliográficos, principalmente nas fontes relacionadas com normas do direito brasileiro e normas da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), observação de normas referente ao uso da força e treinamento policial.

Em relação a esta hipótese (H1), verificamos no trabalho que as garantias legais para o exercício das atividades de polícia ostensiva, baseadas no poder de polícia e no artigo 244 do Código de Processo Penal, são suficientes para que o policial militar execute com segurança e correção uma abordagem policial. Porém existe ressalva em relação à fundada suspeita, pois segundo RAMOS (2005, p. 54), é um tema onde não existe literatura policial, e, por existir uma lacuna, os policiais da ponta da linha se sentem à vontade para usar a discricionariedade em suas abordagens ou mesmo definir quem é o suspeito.

Outro aspecto que chama a atenção na pesquisa junto à PM é a pobreza do discurso sobre a suspeita. Não só não conseguimos localizar um único documento que definisse parâmetros para a constituição da "fundada suspeita" (expressão usada reiteradamente por policiais, mas sem qualquer sentido preciso), como encontramos nas falas de oficiais, antigos ou jovens, de alta ou baixa patente, uma articulação tão precária a respeita desse tema quanto a observada na "cultura policial de rua" expressa pelas praças de polícia. É surpreendente, para não dizer espantoso, que a instituição não elabore de modo explicito o que os próprios agentes definem como uma das principais ferramentas do trabalho policial (a suspeita); que não focalize detidamente esse conceito nos cursos de formação, nas

documentações e nos processos de qualificação, nem o defina de modo claro e objetivo, deixando a mercê do senso comum, da "intuição", da cultura informal e dos preconceitos correntes. (Ramos, 2005, p. 54).

Segundo PINC (2006, p. 33), "os policiais estão autorizados a abordar pessoas que estejam se comportando de forma a despertar suspeita de que possam vir a agredir ou já ter transgredido alguma norma legal". E complementa que a fundamentação dessa suspeita pelo entendimento policial é legítima. E a autora concorda com a citação anterior de RAMOS (2006) ao afirmar que "essa capacidade de discernimento do policial gera muita discussão, principalmente pela ausência de conceituação clara do que seja atitude suspeita". E, também SILVA JÚNIOR (2005) afirma que não há doutrina sobre a fundada suspeita.

Esse é o problema central do *baculejo* legal: quando ocorre a *fundada suspeita*? A doutrina não se dedica ao tema. Pelo menos não se dedicava, antes do *baculejo* virar moda. Hoje, até na comemoração de gol, tem jogador simulando que está sendo revistado, ironicamente, se identificando com os torcedores — o humor é uma forma de resistência do oprimido. Assim, é possível que o Profissional do Direito Penal possa contar em breve com uma bibliografia mais densa sobre o tema.

CHIBA (1998, p. 53) argumenta que apenas os dispositivos legais previstos no Código de Processo Penal não são suficientes para legitimar todas as formas de abordagem e busca pessoal realizada pela Polícia Militar. O autor entende que o assunto é mais amplo e transcende o previsto no Art. 244 do Código de Processo Penal. Para o oficial o tema deve ser analisado "dentro de um contexto maior, começando pela destinação constitucional da Polícia Militar, suas atribuições, leis infraconstitucionais e até mesmo nos usos e costumes".

O autor, CHIBA (1998, p. 55), afirma que quando um policial militar, "durante um patrulhamento de rua, depara com um determinado indivíduo em situação de 'fundada suspeita' e faz uma busca pessoal; nesse caso sim, estará invocando o dispositivo do artigo 244 do Código de Processo Penal." E o autor continua esclarecendo que o dispositivo legal citado "não se presta na totalidade para legitimar todas as ações que o Policial Militar executa por ser muito restrito e específico, pois somente se aplica em casos de 'fundada suspeita. ""

Segundo CHIBA (1998, p.35) "os atos do PM precisam estar limitados pelos seguintes parâmetros: legalidade, legitimidade, razoabilidade, interesse público, finalidade e impessoalidade". E conclui que "ser submetido à busca pessoal ou a uma

vistoria, é ser submetido ao próprio Poder do Estado e não do PM, desde que, é óbvio, obedecidos aqueles limitadores princípios constitucionais".

E, na segunda (H2) e na terceira (H3) hipóteses foram utilizadas pesquisas documentais, com acesso a fontes primárias, e análise discricionária do banco de dados estatísticos fornecido pela Ouvidoria Geral do Estado (OGE) de Minas Gerais através do Relatório elaborado no ano de 2006.

Destacamos que para o trabalho foram procurados vários órgãos que atuam, principal ou acessoriamente, no controle da atividade policial em MG, porém estes não possuem banco de dados estatísticos das denúncias recebidas, são eles: Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de MG, Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos em Minas Gerais, Coordenadoria de Defesa dos Direitos Humanos da Prefeitura de Belo Horizonte/MG, e Ministério Público Estadual/ Promotoria de Direitos Humanos. O que nos impossibilita fazer uma análise das denúncias recebidas por estes órgãos.

Os únicos órgãos governamentais de controle da atividade policial, em Minas Gerais, em especial com sede em Belo Horizonte/MG, que possuem bancos de dados estatísticos das denúncias recebidas são a Ouvidoria Geral do Estado de MG/Ouvidoria de Polícia, e a Corregedoria da Polícia Militar de MG. Infelizmente, apenas a OGE/Ouvidoria de Polícia nos concedeu acesso ao seu banco de dados. Portanto, ressalto que no trabalho foram observados apenas os dados estatísticos de denúncias feitas a OGE/Ouvidoria de Polícia no ano de 2006. Na pesquisa, em especial das hipóteses, H2 e H3, os bancos de dados desses outros órgãos mereceriam ser trabalhados.

Com relação à segunda hipótese (H2): O treinamento policial permanente diminui a possibilidade do policial usar a força de maneira excessiva, contra pessoas submetidas a abordagem policial, o que gera uma diminuição nos casos de abuso policial?

Verificamos no trabalho que o treinamento constante conscientiza o policial da importância do profissionalismo quanto ao uso da força diminuindo os casos de abuso por parte dos policiais. Na atividade policial o uso da força é um ato discricionário, legítimo, legal, profissional. Quando se trata no uso da força é

essencial o treinamento por parte dos policiais como subsídio na tomada de decisão de que grau de força deve se usar, pois policiais mal treinados têm uma probabilidade maior de exceder no uso da força.

Quando observamos os dados apresentados na Tabela 9 vemos que existem cinco naturezas a respeito de abuso de autoridade e/ou constrangimento ilegal que são questionadas quando da prisão ou por existir o uso de agressão, que somadas correspondem a 58,4% das denúncias, referente ao ano de 2006. Numa comparação com o ano anterior, ano de 2005, nota-se que essas naturezas correspondiam a 64,3% das denúncias, por isso, no ano de 2006 houve uma redução de 5,9% nas denúncias de abuso de autoridade e/ou constrangimento ilegal.

Outro dado que chama a atenção corresponde aos 7,6% das denúncias por lesão corporal, 2% das denúncias por tortura e 1% das denúncias por homicídio, o que correspondem somadas a 10,6% das denúncias do ano de 2006.

Enquanto que no ano anterior, ano de 2005, foram 12% das denúncias por lesão corporal, 4,7% das denúncias por tortura e 1,8% das denúncias por tortura, o que correspondem somadas a 18,5% das denúncias do ano de 2005.

Notamos que houve uma redução de 7,9% nas denúncias dessas naturezas, porém continua alta a percentagem de denúncias dessa natureza, o que demonstra o uso arbitrário da força por policiais, realçando a importância do treinamento contínuo para a diminuição no uso excessivo de força contra pessoas submetidas à abordagem policial, o que gera uma diminuição nos casos de abuso policial.

Com relação à terceira hipótese (H3): O treinamento policial permanente aumenta a capacidade do policial em oferecer proteção ao público e em aumentar sua própria segurança durante as abordagens policiais, o que gera diminuição da exposição de ambos ao risco?

Observamos no trabalho que os policiais que conhecem as normas e as técnicas apropriadas ao realizar uma abordagem, de forma a usar a força quando estritamente necessária para cumprir a lei e manter a ordem pública, não se expõe ao risco, e em conseqüência não expõe o cidadão ao risco. Segundo Muniz, et al. (1999) quando uma ação não observa os princípios fundamentais do uso da força, ou seja, a necessidade e a proporcionalidade, a ação policial tende a produzir violência contra os cidadãos e contra os policiais.

Porém, dados apresentados na Tabela 6, os referentes a feridos e mortos, merecem análise com maior profundidade, em razão de que são resultantes do uso da força pela polícia no encontro com o cidadão. Notamos que as vítimas desses eventos são distribuídas em quatro (4) categorias: civis, policiais militares, policiais civis e bombeiros militares. A lesão corporal (feridos) praticada por policiais contra civis é sempre maior do que o número de mortes de civis, por todo o período. No entanto o número de lesões e de mortes tem diminuído no período, o que pode ser um indício de que o policial militar tem escalonado a força de forma coerente, minimizando o resultado morte. Porém, é interessante lembrar que nessas situações existe grande probabilidade de confronto armado, onde o resultado morte tende a se elevar em razão do uso de arma de fogo, porém pode também representar índicos da falta de adesão dos policiais aos princípios táticos ou da falta de treinamento.

Outro dado que chama a atenção na Tabela 6 é o fato de o número de policiais civis envolvidos em ocorrência de letalidade é maior do que o número de policiais militares envolvidos neste tipo de episódio. Lembrando que a maioria dos casos de letalidade ocorreu em via pública, Tabela 3. Outro fato é que policiais civis feridos (lesão corporal) em casos de letalidade é mais de quatro vezes maior que o número de policias militares feridos. E que, nos casos de morte de policiais civis são duas vezes e meia maior do que o número de policiais militares mortos. Esses dados podem representar que policiais militares estão mais adeptos aos princípios táticos e ao treinamento do que os policiais civis.

Na tabela 11, observando o índice de denunciados a cada mil agentes, mostra que apesar da Polícia Militar possuir um efetivo muito maior que a Polícia Civil, por um maior contato com a população durante o policiamento ostensivo, possui, quando observa o total das denúncias, um índice (36 por 1000 denunciados) menor que a Polícia Civil (58 por 1000 denunciados). Pode ser uma mostra que o treinamento constante na Polícia Militar está profissionalizando o trabalho oferecido pelos seus policiais militares.

Observamos no trabalho que a lei não garante a prática, porque direitos humanos e abordagem policial estão comprometidos com questões advindas do campo da produção de subjetividade, não apenas de ordem jurídica ou legal. A questão dos direitos humanos, treinamento policial e abordagem policial não se

reduzem ao conhecimento de leis. Somente o treinamento continuado, de normas e práticas, modificarão atitudes incorporadas naturalmente ao cotidiano policial.

O objetivo da Corporação deve ser o de treinar continuamente cada policial militar dentro da filosofia dos direitos humanos, cumprindo a lei e respeitando os direitos do cidadão. E, o profissional de treinamento por sua vez, deverá conscientizar os policiais da importância do auto-desenvolvimento e da busca constante do aprendizado contínuo.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALMEIDA. Alberto Carlos. *A cabeça do brasileiro*. Record, 2ª ed. Rio de Janeiro. 2007.

ASSIS. José Wilson Gomes de. *Operações tipo blitz e buscas pessoais coletivas: as ações preventivas da PM e a sua legalidade.* Disponível em http://www.jusmilitaris.com.br/popup.php?cod=161. Acesso em: 02 set. 2007.

BAYLEY. David h. "*Criando uma teoria de Policiamento" in Padrões de Policiamento*. Coleção Polícia e Sociedade. Vol. 1. São Paulo. Edusp. 2001.

BALESTRERI. Ricardo. *Direitos humanos: coisa de polícia.* Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/php/index.html. Acesso em 01 out. 2007.

BITTNER. Egon. "Florence Nightingale procurando Willie Sutton: Uma Teoria de Polícia" in Aspectos do Trabalho Policial. Coleção Polícia e Sociedade. Vol. 08. São Paulo. Edusp. 2003.

BONI. Márcio Luis Boni. *Cidadania e poder de polícia na Abordagem Policial*. Revista da Faculdade de Direito de Campos, Ano VII, Nº 9 - Dezembro 2006. Disponível em: http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/MarcioBoni.pdf . Acesso em: 10/ 09/07.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.* 12ª ed. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do estado de Minas Gerais. 2007. Disponível em: http://www.almg.gov.br/downloads/ConstituicaoFederal.pdf>. Acesso em:21/10/07.

BRASIL. Código Penal. *Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 20/10/07.

BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso: 20/10/07.

CHIBA. Satoshi. *Abordagem Policial*. Revista da Polícia Militar do Estado de São Paulo, A Força Policial, Nº 18. São Paulo: p. 53-55, 1998.

GOLDSTEIN. Herman. *Policiando uma sociedade livre*. Coleção Polícia e Sociedade. São Paulo. Edusp. 2003.

GREENE, Jack r. (Org.). *Administração do Trabalho Policial*. Coleção Polícia e Sociedade. São Paulo: Edusp. 2002.

HOUAISS, Antônio e VILAR, Mauro de Salles. *Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa.* Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

LAZZARINI, Álvaro. *Estudos de Direito Administrativo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MEIRELLES. Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

MINAS GERAIS. *Polícia Militar. Emprego da Polícia Militar de Minas Gerais na Segurança Pública. Diretriz para a produção de serviços de segurança pública Nº01.* Belo Horizonte (MG), 2002.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. *Abordagem, Busca e Identificação*. Manual de Prática Policial Nº 1. Belo Horizonte, 1981.

MINAS GERAIS. Ouvidoria de Geral do Estado. *Letalidade da ação policial no Estado de Minas Gerais*. Ouvidoria de Polícia. 2006.

MINAS GERAIS. Ouvidoria de Geral do Estado. *Relatório anual da Ouvidoria de Polícia sobre denuncias recebidas contra policiais*. Ouvidoria de Polícia. 2006.

MISSE. Michel. *Desarmamento e índeces de criminalidade envoveldo armas de fogo: um exame sistemático dos dados oficiais.* Disponível em: http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/arquivos/relatoriofinaldesarmamento.pdf>. Acesso em 01 out. 2007.

MIRABETE, Julio Fabrini. *Processo Penal*. 10^a ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2000.

MUNIZ. Jaqueline. PROENÇA JR, Domício; Diniz; Eugênio. *Uso da força e ostensividade na ação policial.* Disponível em http://www.fafich.ufmg.br/~bacp/artigos/muniz006.htm. Acesso em: 01 set. 2007.

NETO. Miguel Libório Cavalcante. Ética policial militar no exercício da atividade de polícia ostensiva. Disponível em: http://www.segurancahumana.org.br/biblioteca/cdrom/enpc_textos/textos1/enpc_0 1_25%20.pdf>. Acesso em: 25 set. 2007.

PACHECO. Janaina et al. *Estabilidade do comportamento anti-social na transição da infância para a adolescência: uma perspectiva desenvolvimentista*. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/prc/v18n1/24817.pdf>. Acesso em: 16 set. 2007.

PINC. Tânia. Abordagem Policial: avaliação do desempenho operacional frente a nova dinâmica dos padrões procedimentais. Disponível em: http://www.usp.br/nupes/Abordagem_Policial_tania_pinc.pdf>. Acesso em: 15 set. 2007.

PINC. Tânia Maria. *O uso da força não letal pela Polícia nos encontros com o público.* São Paulo: Tese apresentada à Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em:

<www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-28052007-151500/>. Acesso em 15 set. 2007.

RAMOS. Silvia e MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2005.

ROSAS. Wanderlei de Barros. *Afinal, o que é ética*. Disponível em: http://www.mundodosfilosofos.com.br/vanderlei18.htm. Acesso em: 23 set. 2007.

ROVER. Cees de. Para servir e proteger. *Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança:* manual para instrutores. Tradução de Silvia Backes e Ernani S. Pilla. 2.ª ed. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais. 2006.

SILVA. Carlos Alberto. *O poder de polícia e o domicílio à luz da jurisprudência do STF*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/rev_75/ProducoesAcademicas/monografia_CarlosAlberto.pdf. Acesso em: 13/10/07.

TOURINHO FILHO. Fernando da Costa. *Processo penal*. Vol. 3. 21^a ed. ver.atual. São Paulo: Saraiva. 1999.

UNESCO DO BRASIL. Colaboração do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça. *Vidas Poupadas*. Disponível em: http://www.crisp.ufmg.br/desarmamento.htm. Acesso em 30 de jun. 2008.